

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ  
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Ana Bárbara Bentes Rodrigues

**CRACOLÂNDIA, RACISMO DE ESTADO E NEOLIBERALISMO:** uma abordagem  
foucaultiana.

Belém

2019

Ana Bárbara Bentes Rodrigues

**CRACOLÂNDIA, RACISMO DE ESTADO E NEOLIBERALISMO:** uma abordagem  
foucaultiana.

Trabalho de Curso (TC) apresentado como requisito  
parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo  
Centro Universitário do Pará (CESUPA).

Orientador: Prof. Msc. Eduardo Neves Lima Filho.

Belém

2019

**CRACOLÂNDIA, RACISMO DE ESTADO E NEOLIBERALISMO: uma abordagem  
foucaultiana.**

Monografia apresentada como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro  
Universitário do Pará (CESUPA).

Data da Defesa: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conceito: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Examinador

---

Prof. Eduardo Neves Lima Filho  
Mestre em Direito  
Centro Universitário do Pará (CESUPA)

Às minhas filhas de quatro patas, Shakira e Beyoncé Bentes.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente tenho que agradecer a Deus, por me dar todos os dias a oportunidade de estar ao lado das pessoas que amo, me dando força nos momentos difíceis e nunca me deixou desistir, mostrando que sou suficientemente forte para encarar os obstáculos que se oponham a mim, porque sei que ele está comigo e me protegerá, já que a minha vida está em suas mãos e sempre será feita a sua vontade sobre ela;

Aos meus pais Ana Cláudia Bentes e Luiz Bentes, por tudo que fizeram por mim até hoje, sem eles certamente eu não estaria aqui hoje, vocês foram imprescindíveis para essa conquista, me faltam palavras para expressar o quanto vocês são fundamentais na minha vida, um “muito obrigada” vai ser sempre pouco pra exprimir essa minha eterna gratidão;

Aos meus avós Orlando Bentes (*in memoriam*), Nilda Bentes e Dorgina Bentes, o carinho, a atenção e a confiança de vocês em mim ao longo de toda a minha jornada acadêmica e da vida, sempre fez toda a diferença;

Às minhas queridas filhas de quatro patas, Shakira e Beyoncé que estiverem do meu lado o tempo todo, me consolando nos momentos difíceis e comemorando as vitórias junto comigo, além das madrugadas em claro;

Aos meus antigos chefes da Polícia Civil, Hildenê Moraes, Luciana Campos, Felipe Aragão e José Clóvis por sempre me passarem tanto conhecimento e me acolherem como uma filha, por isso todos têm um espaço enorme no meu coração;

Aos meus queridos amigos, Bianca Machado, Carlos Sousa, Victória Oliveira, Brendha Figueiredo, Juliana Cardoso, Alexandre Ataide, Paulo Ricardo, Iuri Lacerda, Renato Marcião, Anna Maria Martins, Laíze Assis, Renata Teles, Ana Carolina Abreu, Jordanna Sobral, Juliana Pimentel, Ian Daher, Ana Paula Santos, Rebecca Litaiff, Ana Carolina Jucá, Ariel Szlafsztain, Vera Ledo, Laura Santiago, Igor Pessoa, Tamires Sobrinho, Juliana Soares, Jade Cohen, Maria do Socorro, Alessandra Casas, Elba Maués, Nalinny Coelho, Gabriela Torres, Elizabeth Gross, Rebeca Lopes, Carlos Lima, Iasmin Brito, Mariana Palhares, Giuliana Amoedo, Letícia Rassy, Karol Lima, Marcelo Berredo, Felipe Dias, Isabella Pinho, Luhana Botinelly, Rayana Barros,

Sabrina Souza, Maria Luiza Furlan, Beatriz Bittencourt por todo o apoio, tanto presencial quanto por mensagens, principalmente durante as crises de ansiedade. Nunca vou esquecer do carinho enorme e o cuidado que vocês tiveram comigo neste momento tão difícil;

Aos meus queridos amigos, Dilson José, Ana Luíza Fernandes, Gisele Souza, Davi Barros, Denys Rodrigues e Julianna Medeiros, a presença de vocês é inestimável na minha vida. Sou eternamente grata por ter vocês na minha vida;

Ao meu querido amigo Ricardo Evandro Martins, que me auxiliou com diversos livros e artigos, além de todo o suporte acadêmico e emocional;

Aos meus maravilhosos amigos “Glosadores” Jair Guimarães, Rodrigo Martins, Samuel Coelho, Alícia Dantas, André Lima, Gabriel Falcão, Marcos Santos, João Paulo Souza, Laís Castro, Felipe Custódio, Eduarda Borges, vocês são incríveis! Obrigada por todos esses anos juntos, de muita paciência, risadas, momentos tensos e até mesmo pequenos desentendimentos. Meus caros quero que vocês saibam que tudo valeu a pena e que esse “caminho das pedras” tornou-se um pouco mais leve, porque tinha vocês caminhando junto comigo, a cada dia, a aula, nota e aprovação. Vocês são partes integrantes da minha vida, da minha história e sei que nossa amizade transcenderá os limites desta douta instituição;

Ao meu orientador Prof. Msc. Eduardo Neves, por ter estendido sua mão a mim, quando eu estava completamente perdida e confusa na escolha de que caminho seguir para a elaboração deste trabalho, por meio de orientações e principalmente, por ter dedicado seu tempo a corrigir meus erros e me ensinar a como superar os desafios de uma pesquisa tão difícil;

Por fim, quero agradecer ao Centro Universitário do Estado do Pará por todo o suporte prestado ao longo dessa jornada e também a todos que contribuíram direta ou indiretamente para que eu pudesse concluir esta monografia defendendo meu posicionamento, aquilo que considero correto e acima de tudo justo. Gostaria de agradecer principalmente aos Coordenadores Natália Bentes e Allan Moreira por me auxiliarem em momentos tão delicados.

## RESUMO

Este trabalho teve por objetivo imediato compreender em que medida o Racismo de Estado manifestou-se na Cracolândia situada no Centro de São Paulo. Analisou-se qual a função dos usuários de crack dentro da Biopolítica e como o instituto da internação compulsória foi utilizado como um instrumento de higienização social. Ademais, evidenciou-se uma relação de interdependência entre os Mecanismos de Segurança, o Sistema Biopolítico e o Racismo de Estado, visto que se verificou a aplicação de uma técnica capaz de assassinar um determinado grupo social, com a justificativa de constituir-se como um risco ao bom funcionamento da sociedade, uma vez que é considerado a manifestação dos elementos mais repulsivos dentro da sociedade. Tratou-se de uma monografia, oriunda de uma pesquisa bibliográfica de descrição das posições doutrinárias sobre o assunto proposto. Para cumprir tal finalidade, foram utilizadas algumas fontes de informação, destacando-se os livros, artigos científicos e artigos jornalísticos. Nessa pesquisa, analisou-se de que forma a Cracolândia pode ser estudada partindo de um contexto biopolítico. Em seguida, investigou-se de que modo a segurança, baseada na cultura do medo foi utilizada como pilar para movimentar condutas neoliberais mostrou-se presente a partir da análise do conceito de bodes expiatórios apresentada por Jock Young e da apresentação da governamentalidade neoliberal elaborada por Michel Foucault. Finalmente, demonstrou-se o Racismo de Estado como aplicação de uma higienização social de usuários de crack na cidade de São Paulo, executado por meio dos discursos excludentes propostos por governantes neoliberais e ações policiais truculentas.

**Palavras-chave:** Cracolândia. Neoliberalismo. Racismo de Estado. Biopolítica. Michel Foucault.

## ABSTRACT

This work had as an immediate objective to understand to what extent State Racism manifested itself in Cracolândia located in the Center of São Paulo. It was analyzed the function of crack users within Biopolitics and how the compulsory hospitalization institute was used as an instrument of social hygiene. In addition, a relationship of interdependence between the Security Mechanisms, the Biopolitical System and State Racism was evidenced, since it was verified the application of a technique capable of assassinating a certain social group, with the justification of constituting itself as a risk to the good functioning of society, since it is considered the manifestation of the most repulsive elements within the society. It was a monograph, coming from a bibliographical research of description of the doctrinal positions on the proposed subject. To fulfill this purpose, some sources of information were used, especially books, scientific articles and journalistic articles. In this research, it was analyzed how the Cracolândia can be studied starting from a biopolitical context. Then, it was investigated how the security, based on the culture of the fear was used as pillar to move neoliberal conducts was present from the analysis of the concept of scapegoats presented by Jock Young and of the presentation of the neoliberal governmentalality elaborated by Michel Foucault. Finally, State Racism was demonstrated as an application of a social sanitation of crack users in the city of São Paulo, executed through the exclusionary discourses proposed by neoliberal rulers and truculent police actions.

**Keywords:** Cracolândia. Neoliberalism. State Racism. Biopolitics. Michel Foucault.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>CRACOLÂNDIA, MEDIDAS POLÍTICAS ADOTADAS E BIPODER .....12</b>	
<b>3</b>	<b>NEOLIBERALISMO E CRIMINOLOGIA .....</b>	<b>30</b>
<b>4</b>	<b>O RACISMO DE ESTADO E A CRACOLÂNDIA .....</b>	<b>55</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>65</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>67</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Cracolândia, situada no centro de São Paulo, é popularmente conhecida como uma das maiores regiões onde ocorre a venda e o consumo de crack a céu aberto. Tal localidade é palco de constantes ações policiais, as quais são amplamente divulgadas na mídia.

Cabe ressaltar que a figura do usuário de crack é constantemente confundida com a do traficante de drogas. Esta classificação inadequada reflete em como o governo lida com estes indivíduos, uma vez que as políticas aplicadas aos usuários de crack devem ser distintas das aplicadas para aqueles que traficam drogas.

Neste sentido, muitos governantes utilizam-se do direito penal como instrumento para solucionar a questão da dependência química na Cracolândia. Ademais, também empregam este mesmo instrumento para a higienização social, visto que alguns agentes políticos não conseguem visualizar o usuário como ser humano, limitando-o apenas à condição de dependente químico. A exemplo disso, destaca-se a utilização inadequada do dispositivo da internação compulsória previsto nos art. 6º, III e art. 9-A da lei 10.216/2001, visto que este somente pode ser aplicado em situações extremas e como *ultima ratio*, o que, na prática não ocorre.

Diante disso, a inquietação surge em decorrência de como agentes políticos, policiais militares e civis e guarda municipal agem continuamente na região. Com o intuito de compreender melhor o referido contexto, utiliza-se como exemplo principal a ação ocorrida na Cracolândia no dia 21 de maio de 2017, quando o então prefeito de São Paulo, João Dória Jr, decidiu adentrar nesta região com a justificativa de prender traficantes de drogas. Contudo, quem de fato foi afetado com esta megaoperação policial, foram os usuários de crack, uma vez que esta conduta foi considerada como uma “caça às bruxas”.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao histórico de tentativas de internações compulsórias que ocorreram na Cracolândia nos últimos anos, a exemplo da também aplicação forçosa e violenta do Projeto Nova Luz em 2012, conforme vislumbrado pela Ação Civil Pública nº 23977-42.2012.8.26.0053 proposta pelo Ministério Público de São Paulo.

Desta forma, o trabalho apresenta como problema de pesquisa a compreensão acerca da influência do Racismo de Estado na conduta de agentes políticos em relação à aplicação de políticas públicas destinadas a usuários de crack na cidade de São Paulo, visto que há uma diferenciação de tratamento entre indivíduos considerados normais e os considerados anormais.

Para a elaboração do presente estudo, realizou-se a pesquisa teórica através de método indutivo, por meio de livros pré-selecionados, assim como acréscimos bibliográficos

considerados importantes e convenientes, como artigos jornalísticos já publicados acerca do tema.

Para tanto, utilizou-se como técnica a análise textual, cuja finalidade consistiu em esquematizar os textos lidos dos autores; a análise temática, na qual se almeja a compreensão do conteúdo da mensagem dos textos; e, por fim, análise interpretativa, quando se pretende obter uma visão própria no que se refere a políticas de segurança pública voltadas para a dependência química no sistema jurídico brasileiro, assim como seus reflexos para a sociedade.

Diante dessas considerações, é mister ressaltar que o primeiro capítulo busca alcançar o objetivo do presente trabalho a medida que são apontadas as medidas adotadas na Cracolândia e de que forma tais medidas correspondem aos mecanismos de segurança elaborados por Michel Foucault, dentro do contexto da biopolítica.

Em seguida discutiu-se a influência do neoliberalismo para a classificação de um determinado grupo de indivíduos como desviantes, principalmente, por não se adequarem ao modelo de *homo oeconomicus*, evidenciado por Michel Foucault. Somado a estes elementos, também se destaca a utilização dos usuários de crack como bodes expiatórios.

Por fim, buscou-se demonstrar de que forma o conceito de Racismo de Estado manifestou-se na Cracolândia, situada na cidade de São Paulo, por meio das ações policiais ocorridas na região e o descaso do poder público quanto a dependência química, especificamente do crack.

## **2 CRACOLÂNDIA, MEDIDAS POLÍTICAS ADOTADAS E BIOPODER**

A Cracolândia não pode se restringir a sua tradução literal como “terra do crack” ou como expressão utilizada para designar o local onde ocorrem “feiras” de compra, venda e consumo de crack.

Sendo assim, destaca-se o conceito polissêmico identificado por Fúgoli Jr. e Cavalcanti (2013), em que as Cracolândias (apresentadas em sentido plural, pois existem diversas espalhadas pelo país, como por exemplo, no Rio de Janeiro e São Paulo) consistem em territorialidades específicas compostas por diversos sujeitos que estão inseridos em contextos repressivos ou assistenciais, onde são utilizadas táticas para lidar com os conflitos existentes em decorrência de fatores ligados à mácula criada em relação aos moradores de rua, visto que estes também são tidos como usuários de crack, pelo simples fato de residirem na região da Cracolândia.

Por demais, cumpre ressaltar que a expressão Cracolândia difundiu-se midiaticamente como uma denominação popular dada em decorrência da grande concentração de usuários de crack em determinadas áreas.

O presente trabalho abordará estritamente a Cracolândia situada no centro da cidade de São Paulo, visto que cada qual possui peculiaridades distintas. A inquietação relacionada com a Cracolândia de São Paulo surge em decorrência das medidas higienistas constantemente aplicadas nesta região.

Isto posto, para compreender a conjuntura atual da Cracolândia e a influência destas medidas frente aos usuários de crack, faz-se necessário entender a construção histórica desta região e os desafios enfrentados.

Inicialmente a região da Cracolândia não possuía esta denominação, sendo preliminarmente nomeada de “Boca do Lixo” durante o período dos anos 50, pois consistia em uma região boêmia famosa por receber artistas progressistas, intelectuais e viajantes (RUI, 2016).

Além disso, Rui (2016) acrescenta que a “Boca do Lixo” concentrava casas de prostituição, casas de jogos e bares onde havia o consumo de drogas como anfetaminas e maconha. Estes fatores que correspondem a práticas postas como ilegais somados ao grande fluxo de pessoas que passavam por esta área (Estação da Luz, Estação Júlio Prestes e Rodoviária) contribuíram para a marginalização do local, pois a “Boca do Lixo” condensava tudo aquilo que representava a imoralidade da sociedade paulistana, razão pela qual foi considerada como uma área perigosa.

Com o passar do tempo a área deixou de atrair a elite paulistana, visto que esta mudou-se para a região da Avenida Paulista, pois tornou-se o novo coração financeiro da capital. Os prédios governamentais localizados na Região da Luz também foram abandonados e a Rodoviária foi fechada na década de 80. Paralelamente, Rui (2016) afirma que ocorreram mudanças relacionadas à economia da prostituição, uma vez que simultaneamente ao declínio desta prática, o comércio das drogas passou a destacar-se como negócio criminal.

Assim, o conceito popular de Cracolândia destacou-se por volta dos anos 1990 em decorrência da diminuição da prostituição e a ascensão da venda de crack. Mas, é nas décadas de 2000 e 2010 que o conceito de Cracolândia, apresentado por Frúgoli Jr. e Cavacalti (2013), concretiza-se.

Diante deste cenário, conforme Rui (2016), surgiu o Projeto Nova Luz, inaugurado em 2005 pelo então gestor da cidade São Paulo, Gilberto Kassab. Tal projeto tinha como objetivo renovar a Cracolândia por meio de um modelo de parceria público-privada, que iria revitalizar os prédios históricos, criar áreas verdes com a finalidade de melhorar a área urbana.

Esta parceria público-privada ocorreria, de acordo com Spinelli (2013), em uma transferência do direito de desapropriar um imóvel para a empresa ganhadora da licitação para que esta pudesse investir na área e, portanto, lucrar.

Outra medida do Projeto Nova Luz seria, segundo Santiago (2007) a concessão de isenção tributária, isto é, os imóveis que tivessem o valor venal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) não precisariam pagar o IPTU se revitalizassem suas fachadas.

Entretanto, o real objetivo da utilização destas medidas consistia em modificar o perfil dos moradores da região, para que ocorresse então uma valorização imobiliária. Deste modo, é nítido que tais políticas se caracterizam como uma gentrificação<sup>1</sup>, atraindo, portanto, as elites e expulsando as classes mais pobres.

Neste aspecto, Rui (2016) afirma que no período de 2005 a 2010 a Cracolândia deixou de ser um lugar abandonado aos olhos do Estado para um local de intensa intervenção estatal. Assim, tornou-se o centro de questões sociais em constante movimentação de operações policiais serviços de assistencialismo e saúde, jornalistas, pesquisadores e de ampla intervenção governamental.

---

<sup>1</sup> De acordo com Siqueira (2014, p. 409), a gentrificação é definida como “um processo de redesenvolvimento urbano que leva à elitização social e expulsão de grupos vulneráveis. Por um lado, ela é baseada no processo de criação destrutiva do espaço urbano para a promoção de um novo arranjo socioespacial que privilegia usos e usuários ligados à economia neoliberal. Por outro, processos de gentrificação estão baseados no consumo de estilos de vida, desenhos urbanos e projetos arquitetônicos apoiados em novo padrão sociocultural pós-moderno”.

A exemplo de intervenções estaduais, destaca-se o Projeto Recomeço, elaborado e executado em 2013 por Geraldo Alckimin, governador de São Paulo. Tal projeto, segundo Ribeiro (2017), traduz-se na aplicação de medidas que envolvem políticas de redução de danos, as quais seriam executadas por agentes de saúde e conselheiros de dependência química.

A falha do projeto, de acordo com Ramos e Assunção (2018) consiste na não execução da política de Redução de Danos proposta, isto é, o que na prática ocorre é a execução de uma metodologia baseada na abstinência, o que inviabiliza a aplicação de uma política de Redução de Danos.

A nível municipal, em 2014 iniciou-se a efetivação do Projeto de Braços Abertos, idealizado pelo ex-prefeito Fernando Haddad. O referido projeto, de acordo com Farias e Yarak (2017), tinha por objetivo a retirada dos usuários de crack das ruas, de modo que estes tivessem onde morar, recebessem três refeições diárias e um salário de 115 reais semanais como contraprestação de serviços prestados à prefeitura, como por exemplo, a varrição de logradouros públicos.

Assim, destaca-se que esta política pública buscava inovar, de forma humanitária, na resolução de problemas decorrentes do vício as drogas, sem a necessidade de equiparar os usuários crack aos traficantes ou interná-los contra a sua vontade.

Contudo, conforme esclarece Betim (2017) em oposição ao Projeto de Braços Abertos, no dia 21 de maio de 2017, o então prefeito da cidade, João Dória Jr. comandou uma operação em conjunto com a Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, com a aparente justificativa de extinguir o tráfico de drogas na Cracolândia.

A operação fundamentou-se na execução do Projeto Redenção, substituto do De Braços Abertos. O novo projeto corresponde ao cadastramento prévio de cada usuário que necessita de assistência para libertar-se da dependência química do crack. Deste modo, o cadastrado receberia auxílio de acordo com políticas de redução de danos, visto que médicos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros teriam acesso mais detalhado e individualizado.

Com esta medida, verificou-se que cinquenta pessoas foram presas sob a justificativa de traficarem drogas. Neste contexto, João Dória afirmou que a “cracolândia acabou”, porém, o que de fato ocorreu, de acordo com Betim (2017) foi a desconcentração de usuários naquela região, os quais migraram para lugares próximos.

No dia subsequente, Rodrigues (2017) elucidou que a Guarda Municipal permaneceu na área, revistando a população para impedir que os usuários de crack retornassem. Além disso, a prefeitura de São Paulo iniciou a demolição de uma pensão a qual ainda estava habitada, o que

resultou em três pessoas feridas. Comércio também foram interditados de tal modo que os proprietários sequer conseguiram tirar seus pertences.

Tornou-se, então, explícito que a real finalidade da operação policial consistia na prática de uma higienização social do quadrilátero do *crack*, visto que segundo Whitaker (2017) o então gestor pretendia internar compulsoriamente os usuários. Como consequência desta ação, a força policial acabou por dispersar estes indivíduos, formando novas Cracolândias, o que dificulta o alcance do objetivo do projeto pois não haveria como cadastrar os usuários ora dispersos.

Neste patamar, conforme Coelho e Oliveira (2014), cumpre ressaltar que a internação compulsória consiste na possibilidade de internar forçosamente dependentes químicos em clínicas de reabilitação, mediante decisão judicial, conforme os ditames da Lei Federal nº 10.216/01.

De acordo com o art. 9º da referida lei<sup>2</sup>, basta que o interessado na internação instrua um laudo médico com todos os detalhes referentes ao internado, para que o juiz possa decidir se irá ou não acatar com o pedido.

Para que ocorra a internação compulsória é necessário que ocorra um pedido judicial. Sendo assim, o município de São Paulo ingressou com uma ação requerendo a concessão de uma tutela de urgência com a finalidade de buscar e apreender os indivíduos em situação de drogadição para que estes fossem avaliados por equipes de saúde especializadas e, caso necessário, internados compulsoriamente.

Tal pedido motivou o Ministério Público do Estado de São Paulo a manifestar-se contra, nos autos do processo nº 0023977-42.2012.8.26.0053. Os membros do *Parquet* denunciaram que o modo como tal requerimento foi feito representava uma “caçada humana”, uma vez que houve uma solicitação genérica, consistindo em uma internação compulsória em massa, e não com uma autorização judicial individual, como deve ser feito (SP.TJSP. ACP nº 0023977-42.2012.8.26.0053, 2012).

Além disso, os promotores de justiça do Estado de São Paulo denotam que a execução do Projeto Redenção foi contraditória, pois durante as reuniões realizadas entre os promotores e a gestão municipal, fora acordado que o projeto seria executado paulatinamente, de modo que seria construído mais um CAPS AD, em decorrência da grande demanda e que os hotéis da região seriam esvaziados gradativamente, para que as pessoas fossem transferidas em segurança (SP.TJSP.ACP nº 0023977-42.2012.8.26.0053, 2012).

---

<sup>2</sup> Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Diante do exposto, vê-se a necessidade de analisar estes aspectos dentro de uma abordagem foucaultiana, considerando que tal enfoque nos permite compreender qual o papel destes indivíduos dentro da biopolítica e como as políticas públicas destinadas aos usuários de crack manifestam-se como uma demonstração da aplicação do conceito de Racismo de Estado.

Antes de adentrarmos no conceito de Racismo de Estado é primordial que possamos compreender como o conceito de biopolítica é apresentado nas obras de Michel Foucault e como este se relaciona com os mecanismos de segurança.

Neste sentido, destaca-se o papel do poder na literatura foucaultiana, a qual segundo Machado (2018) nas obras “Vigiar e Punir” e “A Vontade do Saber” consistiram em introduções das análises históricas da utilização do poder como um instrumento de estudo capaz de elucidar a produção de saberes.

Para o mesmo autor, não existe uma teoria geral do poder em Foucault, isto é, em seus estudos, ele não irá considerar o poder como uma realidade que seja dotada de uma essência que possui características universais. O poder então não é algo único e global, e sim composto por formas distintas, heterogêneas que se modificam constantemente. Assim, o poder não pode ser estudado como uma coisa, pois não é. Deve ser analisado como uma prática social, a qual é construída historicamente.

Em decorrência disso, Machado (2018) assevera que as análises arqueológicas e genealógicas não têm por objetivo criar uma nova teoria ou ciência. O objetivo consiste, então, em efetivar análises fragmentárias e transformáveis. Deste modo, as análises genealógicas produziram um deslocamento em relação à ciência política, pois limita ao Estado o essencial de sua investigação sobre o poder.

Ademais, o referido autor acrescenta que durante seus estudos sobre a formação histórica das sociedades capitalistas, Foucault notou uma ausência de identidade entre Estado e poder. Diante disso, o filósofo francês irá demonstrar que existem outras formas de poder além do Estado. Tais formas foram observadas com o estudo da medicina e da psiquiatria, de modo que há uma relação com poderes locais, específicos e não um aparelho exclusivo e central. Assim, estas formas distintas do poder do Estado, apesar de não derivam dele, serão indispensáveis, de forma que contribuirão para uma sustentação e atuação eficaz do Estado.

Neste viés, Machado (2018) indaga sobre qual seria a pretensão de Foucault. O renomado autor francês pretendia demonstrar que o Estado não era o órgão central e único de poder. Queria também demonstrar que os poderes presentes na sociedade moderna não eram uma continuação dos efeitos do Estado. Foucault passa estudar partindo do mais específico para



o mais geral. Analisa, então, como estes micropoderes, que são mais específicos, relacionam-se com o nível mais geral do poder, ora construído pelo Estado.

Diante do exposto, passa-se para a análise do poder soberano. De acordo com Foucault (1999) o direito de vida e de morte entre soberano e súditos é exercido como um “direito de réplica”, isto é, se o soberano fosse ameaçado por seus inimigos externos, poderia, legalmente, ordenar que seus súditos combatessem estes inimigos, de modo que, estariam expostos à morte, pois, poderiam morrer em combate. Se o inimigo fosse interno, ou seja, um súdito que foi de encontro com os mandamentos do soberano, este, poderia castigá-lo com a morte. Assim, o soberano estaria garantindo a sua sobrevivência.

Para Foucault (1999), este direito de vida e morte consiste em um direito assimétrico, pois o soberano somente exerce o seu direito sobre a vida à medida que exerce o direito de matar, ou tentar evitá-la.

Desta forma, quem exerce esse poder é quem possui condições de demandá-lo. Portanto, o direito “de vida e de morte” é um direito de ocasionar a morte ou permitir que o outro viva. Nesta conjuntura, o poder dentro desta sociedade manifestava-se através da apropriação das coisas, dos tempos, dos corpos e da vida.

Posteriormente, o referido autor acrescenta que o Ocidente viveu uma mudança nestes mecanismos de poder, visto que o “confisco” perdeu sua função principal e passou a se submeter a um poder voltado a produzir forças, enquanto que o poder de destruí-las decaiu.

Desta forma, o direito de morte desdobrou-se em exigências de um poder capaz de gerar vida e assim, organizar-se em função de seus clamores, conforme destaca Foucault (1999, p. 127): “Essa morte, que se fundamentava no direito do soberano se defender ou pedir que o defendessem, vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la”.

Em um breve resumo sobre os acontecimentos mais relevantes do século XVII e XVIII, Foucault (2005) destaca que foi instalada a tecnologia disciplinar do trabalho, relacionada com a vigilância dos corpos, de modo que ocorresse uma distribuição espacial dos corpos. Além disso, a finalidade destas técnicas consistiu em aumentar a força útil dos corpos, por meio do exercício, de forma que o poder exercido deveria ter o menor custo possível.

Neste mesmo seguimento, Foucault (1999) vislumbra que concomitantemente ao desenvolvimento dos conhecimentos acerca da vida, houve a melhoria das técnicas agrícolas e também, a busca por medidas que fossem capazes de garantir a sobrevivência do homem. Desta forma, o homem ocidental, aprende aos poucos, o que significa ser uma espécie viva dentro de

um mundo vivo, o que é ter um corpo, condições de existência, as forças que podem ser modificadas e um espaço, o qual, poderá ser repartida estas forças da melhor maneira possível.

Além disso, o referido autor afirma que durante o século XIX, as guerras se intensificaram e ganharam grandes proporções. Logo, estas não eram mais travadas em nome do soberano, porque era necessário defendê-lo, mas sim para a defesa de todos, o que gerou uma mútua destruição entre populações, motivadas pela primordialidade de sobrevivência.

De acordo com Foucault (1999), este poder de expor uma população inteira à morte constituiu-se como o oposto do poder de assegurar a permanência de outra população em vida. O princípio que antes era utilizado como tática dos combates, isto é, o princípio que permitia matar com o intuito de sobreviver, passou a ser utilizado como estratégia entre Estados.

Assim, o ponto principal não era mais um ponto jurídico, soberano e sim um ponto biológico, relacionado com uma população. Se, por exemplo, ocorre um genocídio, este não se relaciona com o poder de vida e morte exercido pelo soberano, mas a um poder maior, que se situa ao nível da vida, da raça e demais fenômenos que abarcam a população.

Surge então o questionamento: sobre qual forma um poder, cuja principal função é garantir e ampliar a vida, irá utilizar-se de prerrogativas para causar a morte? O filósofo francês esclarece isso afirmando que para este poder, a pena será o limite, a contradição e o escândalo. Serão mortos, portanto, os que legitimamente representam um perigo biológico para os outros. Neste viés, Foucault (1999, p.130) afirma que “o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte”.

Antes de prosseguirmos na análise sobre o biopoder, é essencial, primeiramente, compreender o que significa “população” para Michel Foucault. Assim, inicialmente, de acordo com o filósofo francês, durante o século XVII, para o mercantilismo, a população consistia em um elemento fundamental, pois irá condicionar todos os demais elementos.

Tal essencialidade deve-se pelo fato da população garantir, dentro do próprio Estado, uma concorrência entre a mão-de-obra possível, de modo que consegue proporcionar salários baixos. A população localizada com um alicerce da riqueza e do poder estatal somente pode ocorrer se estiver regulamentada por um aparato que impeça a emigração, que regulamente e defina quais são os produtos úteis ou não, quais devem ser exportados ou não, que censure o ócio e a vagabundagem, ou seja nos termos de Foucault (2008a) será a “população como força produtiva”. Logo, essa noção de população como força produtiva somente existia para os mercantilistas se a população fosse adestrada nos ditames dos mecanismos disciplinares.

Neste segmento, os mercantilistas entendiam o problema da população ligado ao eixo soberano-súdito. Já os fisiocratas, compreendiam a população nos termos de Foucault (2008a,

p. 92) como “um conjunto de processos que é preciso administrar no que têm de natural e a partir do que têm de natural”. À vista disso, a população não se constitui apenas como uma soma de indivíduos em um determinado território e nem o desejo deles somente reproduzirem-se e multiplicarem-se.

A população será condicionada a variáveis, tais como o clima, os materiais disponíveis, a riqueza, as morais ou preceitos religiosos relacionados a uma determinada conduta. Se há uma população e é direcionado o comando “faça isto”, quem decide se irá ou não seguir o comando é a população e não o soberano, conforme afirma Foucault (2008a, p. 93): “quando se trata da relação entre governo e a população, o limite do que é decidido pelo soberano ou pelo governo não é necessariamente a recusa das pessoas às quais ele se dirige”. Para que a população esteja em uma conexão justa com os recursos e as possibilidades de um Estado, é essencial que exista um agir diante de diversos fatores, de elementos que estão possivelmente longe do comportamento imediato da população.

Cumprido ressaltar que o poder sobre a vida aqui estudado (biopoder) desenvolveu-se em meados do século XVII, formado por dois polos de desenvolvimento. O primeiro polo constituiu-se como uma máquina voltada para o adestramento, ampliação de aptidões e no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, de modo que houvesse um entrosamento de sistemas de controle eficazes e econômicos.

O segundo polo, que surgiu em meados do século XVIII, tinha como objeto o corpo-espécie, um corpo o qual era atravessado, nos termos de Foucault (1999, p. 131) pela “mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos”, ou seja, os nascimentos, a duração da vida, a mortalidade. Estes processos estavam envoltos por diversos controles reguladores, uma biopolítica da população. A função deste polo não era mais matar, mas impulsionar a vida “de cima para baixo”.

Substituiu-se então a potência da morte pela gestão calculista da vida. O biopoder tornou-se elemento essencial para o desenvolvimento do capitalismo, visto que este, somente pode ser assegurado como destaca Foucault (1999, p. 132): “à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população e processos econômicos”. Além disso, o capitalismo necessitou de uma complementação, junto com sua docilidade, e também, de técnicas de poder que hábeis há aumentar as forças e aptidões dos indivíduos, de forma a não dificultar a sujeição destes indivíduos.

O novo poder que surge, como elucidado anteriormente, analisa o homem-espécie. Assim, passa-se de uma anátomo-política do corpo humano, para uma “biopolítica”. Por sua

vez, a biopolítica consiste em um conjunto de processos relacionados com a população, como por exemplo, o controle de natalidade, de fecundidade, a taxa de reprodução.

Deste modo, Foucault (2005) destaca que esses objetos de controle, além de diversos problemas econômicos e políticos foram os primeiros objetos da biopolítica no final do século XVIII. Ademais, salienta-se outro desdobramento do biopoder, o qual consiste na crescente atuação assumida pela norma jurídica. Ora, a lei não pode afastar-se de sua arma, que por acaso, é a morte. Caso alguém não obedeça a lei, como último recurso utiliza-se a ameaça de morte.

Entretanto, o foco não se apresenta mais na necessidade de trabalhar a morte dentro da soberania. O essencial, portanto, nos termos de Foucault (1999, p. 135) é “distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade”. Assim, a lei passa a funcionar gradativamente como norma e a instituição judiciária integra-se a um contínuo de aparelhos, dotados de funções reguladoras. Em resumo, a lei, mesmo tendenciando para uma função cada vez mais punitiva, ainda conserva algumas características regulamentadoras, associadas com a normalização.

O que dá acesso ao corpo é o fato de o poder encarregar-se da vida, isto é, o poder preocupa-se mais com a manutenção da vida do que com as ameaças de morte. Foucault (1999, p. 133) explica então a biopolítica, exemplificando a bio-história:

Se pudéssemos chamar “bio-história” as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história inferem sobre si, deveríamos falar de bio-política para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana; não é que a vida tenha sido exaustivamente integrada em técnicas que a dominem e geram; ela lhes escapa continuamente.

Durante a Idade Média, onde vigorava o poder soberano, predominava-se a noção de epidemias, de forma que estas consistiam em um fenômeno que poderia causar a morte indeterminada dos indivíduos, em sua grande maioria, como por exemplo a Peste Negra.

De acordo com Foucault (2005) em contraponto às epidemias que ocorriam na Idade Média, a biopolítica vai analisar a doença como um fenômeno da população, ou seja, não como a morte que ocorre brutalmente sobre a vida, mas como uma morte permanente, que sorrateiramente penetra na vida.

Neste viés, a medicina preocupou-se mais com a sua função de higiene pública, pois precisava-se agora conservar a vida de alguns grupos em detrimento de outros. Tratando-se de questões acidentais, como por exemplo, a velhice, a biopolítica vai instituir mecanismos menos amplos, inclusive economicamente, diferentemente da assistência vinculada à Igreja. Já no século XIX, a preocupação com o ser humano volta-se para estes enquanto espécie, porém a problemas ligados com a natureza, como problemas hídricos, geográficos etc.

Salienta-se que há o surgimento de um novo corpo que nem mesmo a teoria do direito conhecia, haja vista que está só conhecia como contratante e o corpo social, ora construído por ambas vontades das partes. A biopolítica vai lidar com um novo corpo, um corpo múltiplo, como população, especificamente, nos termos de Foucault (2005, p. 292-293): “a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder”.

Estes fenômenos estão associados com a biopolítica, conforme afirma o referido autor pois são fenômenos necessariamente coletivos, ou seja, somente ocorrem a nível de massa. São fenômenos aleatórios e em série, portanto, a biopolítica vai direcionar-se para estes acontecimentos aleatórios, que ocorrem dentro de uma população, em um longo período de tempo.

Além disso, outro ponto importante apresentado por Foucault (2005) diz respeito à questão da biopolítica tratar sobre a parte estatística desses fenômenos, de modo que esta estatística, que surgiu no contexto da biopolítica, vai intervir no patamar das determinações dos fenômenos de forma geral, buscando compreender quais são os elementos que os fazem globais.

Portanto, é mister ressaltar que o ponto principal será considerar o indivíduo em âmbito global, de forma que seja possível, considerando os processos biológicos do homem como espécie, uma forma de regulamentação.

Assim, diferentemente do poder soberano que fazia morrer e deixava viver, surge um poder denominado pelo filósofo francês como regulamentação, o qual, nos dizeres de Foucault (2005, p. 294): “consiste, ao contrário, fazer viver e em deixar morrer”. Aqui, o poder manifesta-se como uma intervenção na vida, com a finalidade de fazer viver, a partir do momento que se busca controlar as eventualidades que ocorrem na vida, de modo que possa prolongar-se. Por esta razão, a vida vai ser a extremidade do poder, pois encontra-se fora do seu domínio.

Os mecanismos disciplinares e regulamentadores apesar de serem distintos, coexistem, razão pela qual conseguem articular entre si, e que, muitas vezes, conforme explica Foucault (2005, p. 299): “os mecanismos regulamentadores de poder, os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população, são articulados um com o outro”. Um exemplo do resultado desta articulação é a medicina, pois consiste em um saber-poder que recai simultaneamente sobre o corpo e a população, ou seja, sobre o organismo e sobre processos biológicos.

Existe um elemento, apontado pelo referido autor que poderá ser aplicado do mesmo modo ao corpo e a população, que permite o controle simultâneo da ordem disciplinar do corpo

e dos acontecimentos aleatórios em um amplo aspecto biológico, o qual será denominado “norma”. Neste viés, a sociedade de normalização, é uma sociedade em que se encontram a norma disciplinar e a norma regulamentadora. Dentro desta sociedade, o poder se encarregou de cuidar tanto do corpo quanto da vida.

Mas de que forma será possível exercer a função de “fazer viver e deixar morrer”, se o biopoder lida essencialmente com o prolongamento da vida? Como um político irá expor a morte não seus inimigos, mas também seus cidadãos? Foucault (2005) afirma que a função de morte poderá ser exercida por meio do racismo. Tal conceito será retomado no terceiro capítulo deste trabalho, em decorrência de sua relevante importância e complexidade.

Após a análise do conceito de biopolítica, passa-se para a compreensão do significado de mecanismos de segurança para Foucault. Sendo assim, em sua obra *Segurança, Território, População*, o referido autor afirma que há a necessidade de buscar mecanismos que consigam ponderar o custo de um determinado crime com o custo de sua repressão.

Portanto, questiona-se se há um culpado, é interessante puni-lo? Eu devo reeducá-lo? Ele é reeducável? Este indivíduo representa um perigo permanente? De que modo, eu vou poder manter um certo tipo de criminalidade, de forma que esteja dentro dos limites que são economicamente e socialmente aceitáveis? É neste momento que Foucault (2008a) apresenta o dispositivo de segurança, o qual irá, de uma forma global, inserir alguns aspectos relacionados com a criminalidade, como por exemplo, o roubo, em uma série de acontecimentos prováveis. Assim, ao invés de apenas classificar algo como permitido ou proibido, será realizado um cálculo, o seu resultado será uma média tida como ótima e assim será estabelecido um limite do que é aceitável.

Conforme explanado anteriormente, não haverá uma substituição entre técnicas disciplinares e técnicas de segurança, mas sim uma sobreposição, ou seja, uma técnica vai se tornando mais complexa e aperfeiçoada em relação a outra. Quanto ao poder disciplinar, Foucault (2008a, p.13) afirma que:

[...] foi o disciplinar que, na própria época em que os mecanismos de segurança estão se estabelecendo, foi o disciplinar que provocou, não a explosão, porque não houve explosão, mas pelo menos os conflitos mais manifestos e mais visíveis.

Ademais, o mesmo autor enfatiza que não há uma sucessão entre o conjunto legislativo, as obrigações disciplinares e os mecanismos modernos de segurança, ou seja, não há primeiro uma lei, depois disciplina e por último, segurança. Assim, nos termos de Foucault (2008a, p. 14): “a segurança é uma certa maneira de acrescentar, de fazer funcionar, além dos mecanismos propriamente de segurança, as velhas estruturas da lei e da disciplina”.

Outro ponto importante que permite relacionar os dispositivos de segurança com a biopolítica foi, conforme Foucault (2008a) o surgimento de uma urgência de tecnologias de segurança, sejam estes mecanismos de controle social, como por exemplo as penas, ou controle finalístico biológico de uma determinada espécie.

Portanto, para compreender melhor como os mecanismos de segurança funcionam o referido autor, explica quatro características principais: os espaços de segurança; o tratamento do aleatório; a normalização e por fim, busca compreender de que forma ocorre a convergência entre a técnica de segurança e a população, de modo que a população seja, simultaneamente, utilizada como objeto e sujeito desses mecanismos de segurança.

Em relação à primeira característica - espaços de segurança - o filósofo francês assevera que a soberania vai exercer seus limites em um território, enquanto a disciplina será exercida junto ao corpo dos indivíduos e a segurança, nos dizeres de Foucault (2008a, p.16) “se exerce sobre o conjunto de uma população”. Contudo, nem sempre será tão simples estabelecer esta relação, pois, como elucidado anteriormente, a soberania, a disciplina e a segurança vão lidar com multiplicidades e não individualidades. Além de possuírem um denominador comum, que consiste nos problemas de espaço.

Conforme Foucault (2008a) a relação de soberania com o território foi utilizada como base para entender o que se compreende como cidade-capital e como deve decorrer o seu funcionamento. Um exemplo da influência desse dispositivo de segurança ocorreu nas cidades, pois, buscava-se organizar a sua circulação de forma que pudesse ser eliminado o que tinha de perigoso nela, ou seja, dividir uma circulação boa de uma circulação má, de forma que a circulação boa fosse maximizada com a diminuição da circulação má. Esta reorganização da circulação também estava associada com o comércio, no sentido de que o comércio estivesse ligado com o consumo da cidade e o contato com o exterior.

Nesta mesma linha de raciocínio, o referido autor acrescenta que a disciplina atua em um espaço vazio, algo artificial, enquanto a segurança baseia-se em um certo número de dados materiais, isto é, com algo dado. Então, uma cidade segura, distintamente de uma cidade disciplinar que almejava a perfeição, irá maximizar os elementos positivos, de forma que possa ocorrer uma circulação da melhor forma possível, aceitando que os roubos e as doenças nunca irão extinguir-se, portanto, o foco será minimizar estes problemas. Os espaços próprios da segurança, portanto, estão relacionados com uma sequência de acontecimentos possíveis, ligados ao temporal e o aleatório. Estes espaços que são responsáveis por desenrolar os elementos aleatórios é denominado meio.

O meio consiste em uma soma de dados naturais, como por exemplo, rios e pântanos com dados artificiais, tal como um conjunto de indivíduos. Logo, para Foucault (2008a) o meio traduz-se em um certo número, de efeitos, que por serem efeitos de massa, agem em cima de todos os indivíduos ali presentes. Com o objetivo de esclarecer melhor de que forma o meio será utilizado, Michel Foucault apresenta o exemplo da doença e da morte. Quanto mais houver doenças, mais haverá mortes, e havendo mais mortes, haverá mais cadáveres. Estes fenômenos estão relacionados com a circulação, que por sua vez, terá suas causas e efeitos analisados pelo meio.

Do mesmo modo, o referido autor afirma que o meio será um campo de intervenção voltado para a população, a qual é composta por uma multiplicidade de indivíduos que são fundamentalmente e biologicamente ligados à materialidade dentro da qual existem. Tal técnica política voltada para o meio consiste em um elemento essencial dos mecanismos de segurança.

Assim, buscando apresentar uma melhor compreensão dos mecanismos de segurança, Foucault (2008a) irá abordar como o soberano tornou-se arquiteto do espaço disciplinar e simultaneamente, regulador de um meio cujo principal objetivo consistiu em proporcionar as circulações, sejam elas de pessoas ou de mercadorias. Diante disso, indaga-se: qual era o objetivo do soberano? Marcar o território ou conquistá-lo? Construir para a população um espaço apto para uma boa vida ou apenas controlar os súditos para que estes produzissem riquezas?

Tais questionamentos são respondidos por Foucault (2008a) através da análise da relação de governo com o acontecimento, como, por exemplo, a escassez. A escassez está relacionada com a insuficiência de algo, na situação em epígrafe, insuficiência de cereais. Assim, quanto mais altos forem os preços sobre aquele bem escasso, aqueles que o detêm, irão estocá-los, resultado em um aumento cada vez maior do preço e deste modo, as urgências da população não poderão mais ser satisfeitas.

Além disso, Foucault (2008a) segue com a sua linha de raciocínio afirmando que a França dos séculos XVII e XVIII lidou com a escassez por meio de um sistema concomitantemente legal e regulamentar, o qual detinha a finalidade de preveni-la de tal modo que jamais ocorra. Este sistema estabeleceu limitações tal como a limitação de preços, de estocagem, de exportação entre outros. Houve também um sistema de pressões, pois fora necessário proibir que as pessoas cultivassem certos alimentos, ou, pelo menos, diminuíssem drasticamente o seu cultivo. Ademais, houve o estabelecimento de vigilância, pois era necessário vigiar o estoque e impedir a exportação de cereais.



Neste seguimento, o filósofo francês esclarece que com utilização destas práticas, objetivou-se que o preço dos cereais fosse baixado, de modo que os cereais, ao serem vendidos pelo menor preço possível, resultariam no menor lucro para os camponeses, logo, as pessoas da cidade também poderiam se alimentar por um valor mais acessível e, por conseguinte, uma baixa salarial dos pagamentos realizados. Assim, com os preços baixos, a população não iria revoltar-se. Portanto, é mister ressaltar que o sistema anti-escassez se caracterizava essencialmente com sistema primordialmente voltado para um acontecimento eventual.

Tratando-se da escassez, Foucault (2008a) questiona acerca do que irá acontecer com o cereal durante o período em que vai ser cultivado e alcançar o seu fim, que é produzir lucros. Não será mais analisado o mercado direcionado para a escassez, mas tudo o que poderá acontecer com o cereal, de modo natural, e por conseguinte, em função de um mecanismo e leis que estarão voltadas para interferir em todos os aspectos que contribuam para o sucesso ou insucesso do cultivo deste cereal.

A vista disso, Foucault (2008a) assevera que é um trabalho dentro do próprio elemento da realidade, que será a oscilação entre abundância/escassez que vai ser instalado um dispositivo de segurança e não um jurídico-disciplinar. Haverá um novo “alívio do mercado”, ou seja, um desembaraçamento de forma que, se houver abundância de cereais, haverá tanto a possibilidade de estocá-los, quanto de exportá-los, sem que os preços sejam alterados.

Neste sentido, Foucault (2008a, p.53) destaca que “essa concepção dos mecanismos do mercado não é simplesmente a análise do que acontece, é ao mesmo tempo uma análise do que acontece e uma programação do que deve acontecer”.

Logo, será estudado como os protagonistas dos mecanismos de mercado impõem regras imperativas, como eles agem, suas motivações e qual cálculo será realizado para obter-se um bom resultado diante dos acontecimentos aleatórios. Estes protagonistas serão denominados, de acordo com o referido autor, como *homo oeconomicus*, e este será responsável por fazer uma análise econômica que abarque o momento da produção, o mercado mundial e os comportamentos econômicos da população.

Portanto, não haverá mais uma escassez alimentar relacionada com a população, pois será freada por um “deixar as coisas andarem”. Este fenômeno de deixar fazer, vai permitir a auto frenagem, de forma que nos termos de Foucault (2008a,p.54): “já não haverá escassez alimentar em geral, desde que haja toda uma série de pessoas, em toda uma série de mercados, uma certa escassez, uma certa carestia, uma certa dificuldade de comprar”.

Contudo, alguns indivíduos ainda poderão morrer em decorrência da escassez, e é os deixando morrer que a escassez alimentar irá manifestar-se como uma quimera, pois para que

os outros indivíduos sobrevivam, é inevitável que alguns morram. Não será apenas um indivíduo que irá morrer, mas sim, indivíduos.

Além disso, o referido autor elucida que existe uma censura significativa entre o nível da ação econômico-política do governo, o qual corresponde à população e o nível da série, isto é, de múltiplos dos indivíduos. Tal nível não será pertinente, ou melhor, nas afirmações de Foucault (2008a, p. 55):

[...] só será pertinente na medida em que, administrado devidamente, mantido devidamente, incentivado devidamente, vai possibilitar o que se pretender obter no nível, este sim, pertinente. A multiplicidade dos indivíduos já não é pertinente, a população, sim.

Portanto, este corte entre o que é considerado pertinente para a população e o que não é pertinente, vai acontecer dentro do saber-poder. A finalidade vai ser a população, portanto, as séries de indivíduos, a multiplicidade de indivíduos não será considerada como algo pertinente com um fim. Assim, Foucault (2008a) reitera que anteriormente, a noção de população correspondia a antiga noção de povo, porém, de forma que os fenômenos se manifestavam de tal modo, que havia um escalonamento em relação a antiga noção, onde havia uma conservação de níveis em relação a outros.

Em relação à escassez, ao manifestar-se como uma quimera, ou seja, de acordo com Foucault (2008a) desde que as pessoas aceitem suportar a escassez e outras vendam o produto escasso na hora certa, isto irá caracterizar um comportamento de população, haja vista que são bons comportamentos que irão fazer com que cada indivíduo funcione como parte da população, para que esta seja administrada da melhor forma.

Contudo, o referido raciocínio seria utópico, pois sempre há indivíduos que não irão comportar-se deste modo. Em decorrência disso, Foucault (2008a) denota que tais indivíduos serão classificados como “povo”, os quais se comportam frente a gestão da população, como se não fizessem parte da mesma. Um exemplo disso é o caso do indivíduo que aceita as leis de seu país e assina com ele um contrato social, cumprindo-o. Já o indivíduo que rasga o contrato e assim, decide não respeitar as leis, será considerado um estranho dentro do seu país. Em decorrência da desobediência sofrerá como consequências punições penais, que poderão inclusive matá-lo. Logo, a noção de povo será aquela compreendida como o conjunto de indivíduos que lutam contra a regulação da população.

Para compreender melhor como funcionam os mecanismos de segurança, Foucault (2008a) compara os mecanismos de segurança e os mecanismos disciplinares. Primeiro ponto, a disciplina é centrípeta, ou seja, a disciplina vai concentrar, centrar e encerrar. Um exemplo

disso é a polícia central dos cereais. Já os dispositivos de segurança, são centrífugos, haja vista que buscam ampliar cada vez mais a circulação.

Segundo ponto, a disciplina controla tudo, não deixa nada escapar aos seus olhos, ou seja, a menor infração, como por exemplo, roubar 5 reais, deve ser punida e corrigida com o mesmo rigor de quem rouba 1 milhão de reais. A segurança, por sua vez, é um pouco mais flexível, porque deixa algumas coisas ocorrerem, por exemplo, deixa os preços aumentarem um pouco, deixa que algumas pessoas morram de fome, mas não permite que todos os indivíduos morram deste modo.

Neste mesmo segmento argumentativo, Foucault (2008a, p.60) afirma que:

A segurança tem por função apoiar-se nos detalhes que não vão ser valorizados como bons ou ruins em si, que vão ser tomados como processos naturais no sentido lato, e vai se apoiar nesses detalhes que são o que são, mas que não vão ser considerados pertinentes, para obter algo que, em si, será considerado pertinente por se situar no nível da população.

Além disso, o referido autor acrescenta que os dispositivos disciplinares se utilizam de um sistema para decidir o que é permitido ou proibido, e vão principalmente determinar o que é proibido por meio da lei, ou seja, a desordem vai ser definida em lei e o que não for definida, será a ordem.

Já os dispositivos de segurança tratam justamente da não adoção de um ponto de vista específico, referente ao que é permitido ou proibido, mas afasta-se consideravelmente para poder compreender em que momento as coisas vão se produzir, pouco importando se são desejáveis ou não. Portanto, a segurança irá regulamentar a realidade.

Diante do exposto, Michel Foucault (2008a) demonstra mais um aspecto que irá diferenciar os mecanismos disciplinares dos mecanismos de segurança. Este aspecto será a norma, compreendida como normalização.

Em relação aos dispositivos disciplinares, a normalização disciplinar, como é denominada, traduz-se na tentativa de tornar as pessoas, os gestos, os atos, adequadas ao modelo disciplinar, de modo que serão classificados como normais, aqueles capazes de sujeitar-se a norma, e anormais, os que não conseguem sujeitar-se

Este aspecto torna-se possível pois, primeiramente, a disciplina fragmenta os indivíduos, os lugares, os gestos, ou melhor nos dizeres de Foucault (2008a, p.74-75): “ela os decompõe em elementos que são suficientes para percebê-los, de um lado, e modificá-los, de outro”. Posteriormente, a disciplina irá categorizar os elementos de acordo com os objetivos estipulados.

Assim, quais são os melhores atos que podemos executar para obter êxito? O terceiro ponto consiste em organizar as sequências ótimas, ou seja, um encaixe perfeito entre os gestos, como por exemplo, as habilidades de um soldado X em uma guerra Y. Por fim, o quarto passo prevê a execução de adestramentos progressivos, os quais serão capazes de definir quem será apto ou inapto, anormal ou normal. Por conseguinte, conforme desataca o referido autor, conclui-se que o fundamental para a normalização é a norma, haja vista que norma tem um caráter primordialmente prescritivo, o qual vislumbra-se na identificação do normal e do anormal e é diante desse caráter prescritivo que surgem as técnicas disciplinares.

Tratando-se dos dispositivos de segurança, questiona-se de que forma os referidos dispositivos se normalizam. Foucault (2008a) utiliza como exemplo a varíola no século XVIII. Tal doença encontrava-se em patamar endêmico, com elevados índices de mortalidade. Em 1720, ocorreu a inoculação (variolização) e em 1800, a vacinação, o que demonstra o caráter preventivo e a certeza de um resultado positivo na maioria dos casos, além de poder ser difundida para a população.

Estes fenômenos de variolização e vacinação possibilitaram que fossem estudados de forma estatística, isto é, era possível imaginar os impactos de acordo com cálculos matemáticos. A utilização disso, nos termos de Foucault (2008a, p.76) como um “agente de integração no interior dos campos de racionalidade aceitáveis e aceitos na época”.

Neste ínterim, Foucault (2008a) ressalta que há uma espécie de raciocínio em comum entre a variolização e a escassez alimentar, haja vista que esta última, foi utilizada como base para políticas que buscavam amoldar-se a tal situação e não a extinguir. A variolização não buscava impedir a varíola, mas sim, utilizar um pequeno pedaço do vírus para que infectasse os indivíduos e assim, os organismos dos mesmos poderiam reagir e defender-se do vírus. Sendo assim, estes mecanismos de segurança possuem estruturas em comum.

Outrossim, durante este período, a doença perde seu caráter de “doença reinante”, ou seja, perde a essencialidade de ser uma doença ligada a um lugar, a um país, a um grupo. A perda desta particularidade ocorreu em decorrência da possibilidade de se calcular eventualidades distintas de morte ou de contaminação, visto que agora, a doença passará a manifestar-se como uma distribuição de casos dentro de uma determinada população, circunscrita no tempo ou no espaço. Logo, o referido autor conclui que ocorrerá uma coletivização, no sentido quantificável dos fenômenos da doença.

Além disso, conforme acrescenta Foucault (2008a) também será possível identificar qual o risco de, por exemplo, uma criança, um idoso, uma grávida contraírem varíola em decorrência do local onde moram ou trabalham. Ressalta-se que os cálculos destes riscos não

são os mesmos para todos os indivíduos, pode-se, portanto, definir o que é mais ou menos perigoso de acordo com as peculiaridades de cada indivíduo. Primeiro, tem-se a noção do risco e subsequentemente a noção do perigo.

O dispositivo que surge com a variolização/vacinação não tem como objetivo classificar os doentes e não doentes e sim, averiguar, dentro da população, qual será o provável coeficiente de mortalidade em relação ao que se normalmente espera. Esta técnica, de acordo com o filósofo francês terá como objetivo diminuir as normalidades menos favoráveis comparadas à curva normal, diminuindo até o ponto de estarem no mesmo patamar das curvas normais.

Assim, diferentemente do sistema disciplinar, Foucault (2008a) ressalta que aqui haverá uma identificação do anormal e do normal, com a presença de diversas curvas de normalidade e a função da normalização será fazer estas normalidades funcionarem de modo que consigam se aproximar, que haja um consenso entre normas mais desfavoráveis e mais favoráveis. Estas distribuições são exatamente a norma, uma vez que primeiro produz-se o normal e a partir destes, que deriva a norma.

Todos os fenômenos estudados anteriormente, escassez alimentar, epidemia estão ligados com a cidade. Tal percepção é possível pois as cidades lidavam os problemas econômicos e políticos como algo novo e específico. Desta forma, Foucault (2008a) esclarece que em relação às cidades, houve uma grande preocupação com a circulação. Era preciso separar as circulações boas das ruins e fazer com que as coisas se movimentassem.

Ademais, o objetivo não era mais proteger o príncipe, ou seja, não era proteger em nome única e exclusivamente dele, mas sim, buscar a segurança de todos, da população e principalmente, dos que a governam.

Por fim, conforme o conceito de população já abordado anteriormente, Gonçalves (2018) ressalta que Michel Foucault apresenta o conceito de *homo oeconomicus*, o qual traduz-se em uma resposta racional frente a governamentalidade estatal. Portanto, a população será um aglomerado de *homo oeconomicus*, relacionados com processos biológicos que precisam ser administrados. Em contrapartida, há a noção de povo, a qual é compreendida como o conjunto de indivíduos que não se adequa aos moldes do *homo oeconomicus* e em decorrência disso, apresenta uma ameaça a biopolítica.

Assim, é por meio da utilização de mecanismos de segurança, dentro de um sistema biopolítico que o Racismo de Estado é aplicado como uma técnica capaz de assassinar o “povo”, alegando que estes representam um risco ao bom funcionamento da sociedade, haja vista que são considerados a manifestação de tudo que é tido como repulsivo para tal sociedade.

Diante do exposto, no próximo capítulo será abordado como estes mecanismos de segurança foram aplicados na Cracolândia e sua conexão estabelecida com mecanismos neoliberais, através de uma análise foucaultiana e criminológica.

### 3 NEOLIBERALISMO E CRIMINOLOGIA

Para uma melhor compreensão de como os mecanismos de segurança foram executados na Cracolândia, primeiramente, será apresentada a nova arte de governar, explicada por Michel Foucault. Posteriormente, como os usuários da Cracolândia são classificados dentro desta nova arte de governar, conforme as abordagens criminológicas de Jock Young e a relação com o *homo oeconomicus* de Michel Foucault.

Ao analisar de que forma a arte de governar pode ser estudada, o referido autor destaca em sua obra *Segurança, Território, População* como se dá a arte de governar, entendida como a melhor maneira de governar da melhor forma possível e também, refletiu sobre como se apresenta a melhor forma possível de governar. Ou melhor, nos dizeres de Foucault (2008b, p. 4): “procurei aprender a instância da reflexão *na* prática de governo e *sobre* a prática de governo”. Salientou que este estudo compreendia a racionalização da conduta governamental durante a prática da soberania política.

Desta forma, analisou como esta se apresenta e como reflete-se e racionaliza-se, ou seja, utilizando-se como ponto de partida as práticas concretas, em vez de iniciar pelos aspectos universais, Foucault (2008b) utiliza como referência o pressuposto de que o objeto de estudo não existe, para assim, poder analisá-lo. Um exemplo foi a história da loucura, a qual supõe que a loucura não existe e assim, busca a história por trás da loucura.

Neste sentido, para identificar a arte de governar, utiliza como objeto o Estado, supondo que este existe e ainda não existe abundantemente. Logo, a razão de Estado constitui-se como uma prática, situada entre o Estado retratado como dado e o Estado posto como algo a ser construído e edificado.

Portanto, de acordo com o filósofo francês, a arte de governar terá a função de estabelecer regras e racionalizar seus modos de fazer, com o fulcro de transformar o “dever-ser” do Estado em “tornar-se ser”, ou seja, o “dever-ser” do governo deve corresponder ao “dever-ser” do Estado. Deste modo, governar, no sentido da razão de Estado, traduz-se no ato de fazer o Estado se converter em algo sólido e permanente, tornando-se rico e forte diante das possibilidades que ameaçam destruí-lo.

Conforme Foucault (2008b), este referido Estado diz respeito a um Estado que ainda sim deve respeitar as leis divinas e naturais, mas que não são intrínsecas. Assim, o governante não possui mais o foco de salvar os seus súditos, fazendo-o indiretamente, o que demonstra que o Estado é uma manifestação típica e descontínua. Não há mais a noção de Estado-Império e sim de Estado-Estados, ou seja, o Estado passa a ser independente do Império e é visto na ordem internacional como um Estado independente igual aos demais.

Tal especificidade e pluralidade foram apresentadas pelo aludido autor em alguns aspectos, o primeiro diz respeito ao mercantilismo, o qual é definido como algo mais amplo do que uma doutrina econômica. Representa uma ordenação da produção dos circuitos comerciais, conforme a concepção de que, primeiro, o Estado necessita locupletar-se por meio da acumulação monetária; em segundo lugar, fortificar-se por meio do aumento da população; terceiro, precisa estar em constante concorrência junto às potências internacionais.

Posteriormente ao mercantilismo, a segunda forma de organizar o Estado, diz respeito a uma gestão interna denominada de polícia, isto é, nos termos de Michel Foucault (2008b, p. 8): “a regulamentação indefinida do país de acordo com o modelo de uma organização urbana densa”.

A terceira forma concerne a uma organização de um aparelho diplomático-militar constante, o qual possui a finalidade de assegurar a pluralidade dos Estados frente a uma absorção imperial.

Neste percurso, o filósofo francês compreende que o Estado não é essencialmente um monstro frio, mas o correlato de uma forma característica de governar. Daqui decorre o problema analisado pelo referido autor, uma vez que se busca perceber qual é a história desta maneira de governar e como se manifesta.

Deste modo, no que consiste o Estado de polícia hodierno? Foucault (2008b) afirma que implica em uma sequência de objetivos ilimitados, que se encarregam do controle da atividade de diversos grupos e dos indivíduos em seus pormenores, logo, o objeto da polícia é quase ilimitado.

Ademais, as potências mundiais, ao exercerem sua independência frente a outras potências, quando governam com base na razão estatal, possuem desígnios limitados. Por outro lado, ao administrar o poder público, o governante tem desígnios ilimitados. O equilíbrio entre estes desígnios é o que será utilizado como forma de concorrer com os outros Estados.

Neste viés, o objeto sob o qual será exercido o governo nos ditames do Estado de polícia será ilimitado quanto aos seus objetivos. Esta discricionariedade não será absoluta e terá como princípio de limitação o direito. Um exemplo apresentado por Foucault (2008b) consiste na prática judiciária como um intensificador do poder real no período da Idade Média. Já no século XVII, a teoria do direito e as instituições judiciárias irão ser empregadas como “subtratoras” do poder real e não mais como multiplicadores deste poder.

Sendo assim, esta limitação jurídica ao Estado de polícia por meio das instituições judiciárias diz respeito a uma limitação externa, uma vez que os juristas compreendem que o Estado de polícia está separado da órbita do direito. Desta forma, para o referido autor, o Estado



de polícia somente terá uma intervenção do direito quando este Estado ultrapassar os limites estabelecidos. Assim, a medida que este limite for ultrapassado, o direito poderá determinar o governo como ilegítimo.

No século XVIII, houve uma transformação desta razão de Estado, também denominada de Estado de polícia para uma razão governamental moderna, a qual traduz-se na instalação de um princípio de limitação da arte de governar, que agora será intrínseco. Tal regulação interna será compreendida como uma limitação de fato, ou seja, se o governo ultrapassar algum limite ele não será considerado como ilegítimo, mas sim um governo inábil.

Ademais, cumpre ressaltar que a limitação intrínseca desta arte de governar, apesar de ser uma limitação de fato, apresenta-se também como uma limitação geral, isto é, nos termos de Foucault (2008b, p. 15): “regulação interna quer dizer que há, sim, uma limitação que, sendo embora de fato, é geral, isto é, seja como for, segue um traçado relativamente uniforme em função de princípios que são sempre válidos em todas as circunstâncias”.

Outro ponto importante que merece destaque diz respeito à noção de que tal limitação deve ser buscada, uma vez que se tenta analisar no que a generalidade se apoia. Assim sendo, Foucault (2008b) afirma que o princípio dessa limitação precisa ser pesquisado dentro da prática governamental, ou seja, no interior dos seus objetivos. Para que os objetivos sejam alcançados talvez, deva-se limitar os atos governamentais. Neste viés, a razão governamental tem de respeitar tais limites à medida que é possível utilizar-se de cálculos para definir quais são as funções de seus objetivos e a melhor forma de concretizá-los.

A limitação de fato realiza-se com base na prática governamental e delimita o que deve ser feito e o que não deve ser feito, ou seja, uma limitação sob uma ação governamental. Portanto, o referido autor afirma que esta demarcação irá incidir na prática governamental *per si*, e não nos indivíduos.

Referindo-se a uma razão governamental crítica, o filósofo francês evidencia que a questão referente a esta razão governamental diz respeito a como não governar excessivamente. Em outros termos, Foucault (2008b, p. 18) afirma que:

Não é ao abuso da soberania que vai se objetar, é ao excesso do governo. E é comparativamente ao excesso do governo, ou em todo caso à delimitação do que seria excessivo para um governo, que se vai medir a racionalidade da prática governamental.

Para melhor compreensão, o referido autor indica qual é a ferramenta intelectual utilizada para autolimitar a razão governamental. Tal ferramenta é intitulada economia política e consiste, de forma ampla, em uma metodologia empregada pelo governo com o objetivo de

assegurar a prosperidade da nação. Além disso, também é entendida como uma forma de reflexão geral acerca da organização, distribuição e limitação dos poderes em uma sociedade.

Inicialmente, a economia política não se desenvolveu exteriormente a razão de Estado. Formou-se dentro da esfera dos objetivos que foram estabelecidos por esta razão, voltados para uma arte de governar. Desta forma, questiona-se, quais são os objetivos propostos pela economia política? Propõe-se primordialmente, com a designação de enriquecer o Estado, ou melhor, nos termos de Foucault (2008b, p.19): “se propõe como objetivo o crescimento simultâneo, correlativo e conveniente ajustado da população, de um lado, e dos meios de subsistência, do outro”. Além de buscar assegurar a manutenção do equilíbrio entre Estados com o objetivo de proporcionar a concorrência.

O segundo ponto importante referente a economia política, de acordo com o referido autor, diz respeito ao despotismo, entendido pelos fisiocratas como a não limitação externa do poder político, uma vez que deveria ser limitado por ele próprio. Portanto, consiste em um governo econômico que tem os limites delineados por ele mesmo e que os controla completamente.

Em terceiro lugar, a economia política retrata acerca de suas práticas governamentais de forma que não questiona, em termos jurídicos, se estas práticas são ilegítimas ou não. Assim, conforme Foucault (2008b) a legitimidade não é um problema e sim compreender quais efeitos esta prática terá e se estes serão negativos. Logo, é dentro do campo da prática governamental e em aplicabilidade de seus efeitos que a questão econômica será posta.

O quarto ponto, diz respeito à economia política, a qual apresentou a existência de fenômenos que se produzem essencialmente em conformidade com mecanismos inteligíveis. Os referidos mecanismos não são absolutos e podem ser contrariados dependendo das práticas governamentais utilizadas. Contudo, não poderão ser evitados completamente. Ou melhor, a economia política revela que há uma espécie de naturalidade pertencente a prática governamental. Este será o objeto estudado pela economia política, uma vez que a própria ação dos governantes possui uma camada subjacente que é a governamentalidade, entendida por Foucault (2008b) como uma arte de governar.

Diante do exposto, se há uma natureza que deriva da governamentalidade, por conseguinte, a prática governamental não poderá fazer algo que desrespeite essa natureza. Aqui, o novo critério que é responsável por movimentar a ação governamental é a consequência de um sucesso ou um fracasso, o qual substitui a delimitação de legitimidade/ilegitimidade. Entretanto, conforme expõe o referido autor, caso exista alguma hipótese em que o governante infrinja as leis naturais, este o faz pelo seu desconhecimento, uma vez que ignora sua existência.

É óbvio que os governantes podem se enganar, mas, se forem ignorantes, estarão exercendo o maior mal que um governo pode vivenciar.

De acordo com Foucault (2008b), a nova arte de governar desenvolveu-se por volta do século XVIII, e instaurou mecanismos simultaneamente internos, numerosos e complexos, os quais detinham a finalidade de limitar, partindo do interior, o exercício do poder de governar. Esta nova arte de governar consiste em governar entre um máximo e um mínimo possível e também em um princípio para a manutenção de um Estado mais completo. Além disso, esta época foi denominada de “época do governo frugal” e a frugalidade do governo apresenta-se por meio do liberalismo.

O princípio regulador do governo frugal formou-se com o vínculo estabelecido entre a razão de Estado, o cálculo desta razão e um regime de verdade, o qual baseava-se na economia política. Este princípio consiste em um lugar e não a teoria econômica em abstrato. Tal lugar será um local de formação da verdade junto com uma governamentalidade regulamentar incerta. Segundo o filósofo francês este local, o qual é denominado como mercado, consiste em um espaço onde deve-se permitir o mínimo de intervenções possíveis, para que seja possibilitada a chance de formular uma verdade que será proposta como regra perante à uma prática governamental.

Durante os períodos da Idade Média, o mercado funcionou como um lugar de justiça, uma vez que apresenta-se como um lugar de regulamentação, como por exemplo, regulamentação referente à fabricação dos objetos levados ao mercado, quanto aos procedimentos de venda etc. Foucault (2008b) afirma que também era considerado um lugar de justiça, visto que o preço dos produtos deveria ser justo, isto é, um preço apropriado ao trabalho realizado, ao lucro do comerciante e as necessidades dos consumidores. Desta forma, havia um duplo objetivo exercido pela regulamentação do mercado: a distribuição justa das mercadorias e justiça com o objetivo de evitar fraudes.

Isto posto, Foucault (2008b, p.14) aponta que o mercado “quando se deixa que ele aja por si mesmo de acordo com a sua natureza, com a sua vontade natural” possibilita que se forme o preço verdadeiro ou justo preço, porém sem as conotações de justiça, mas, apresenta-se com um certo preço que irá variar de acordo com o valor do produto.

Ao refletir acerca da prática governamental, revela-se que os preços, na gradação em que são conforme aos mecanismos naturais do mercado, constituem um padrão de verdade que permitirá identificar quais práticas governamentais são corretas e quais não são. Sendo assim, é a junção entre o mecanismo natural do mercado e a formação de um preço natural que possibilitará distinguir se uma prática governamental é falsa ou verdadeira. Neste percurso, para

o referido autor, o mercado será o responsável por fazer com que um bom governo seja definido agora com base na verdade, e não somente na justiça.

Deste modo, Foucault (2008b, p. 45) conclui que:

O mercado deve dizer a verdade, deve dizer a verdade em relação à prática governamental. Seu papel de verificação é que vai, doravante, e de uma forma simplesmente securitária, comandar, ditar, prescrever os mecanismos jurisdicionais ou a ausência de mecanismos jurisdicionais sobre os quais deverá se articular.

Anteriormente, Foucault (2008b) afirmou que o Estado de polícia consiste em um governo que confunde-se com a administração a qual, carrega o peso integral de uma governamentalidade. Sendo assim, questiona-se quais fundamentos serão utilizados para articular a utilização do poder público, uma vez que há um ponto em que a não intervenção estatal apresenta-se como necessária, em decorrência de ações governamentais?

A problemática fundamental do direito público será representada pelos limites jurídicos que precisam ser postos diante à aplicação de um poder público. Para responder ao questionamento anterior, será preciso analisar a prática governamental partindo de seus limites. Deste modo, é necessário estabelecer quais são os limites que serão utilizados pela prática governamental e se estes limites correspondem a utilidade de uma intervenção governamental. Neste aspecto, esta questão é baseada no radicalismo inglês, isto é, a vicissitude do radicalismo inglês é a vicissitude da utilidade.

Sendo assim, o utilitarismo quando associado ao radicalismo inglês corresponde a uma tecnologia de governo, da mesma maneira que o direito público apresentava-se no contexto da razão de Estado, como uma tecnologia jurídica que buscava, segundo Foucault (2008b, p.56) “limitar a linha de tendência indefinida da razão de Estado”.

No caso do radicalismo inglês, a lei constitui-se como efeito de uma transação, que divide a esfera de intercessão do poder público e a esfera de independência dos indivíduos. Logo, a liberdade é entendida como a independência dos indivíduos governados diante os governantes. Esta linha de raciocínio é a responsável por definir a história do liberalismo europeu e a história do poder público no Ocidente. Desta forma, o referido autor compreende que a problemática da utilidade, abrangendo a utilidade individual e coletiva, é o que define a criação de medidas utilizadas para a elaboração dos limites do poder público.

Outrossim, Foucault (2008b, p. 60) afirma que haverá uma conexão entre “a elaboração do poder público e a medida de suas intervenções indexadas ao princípio da utilidade”. Sendo assim, haverá o elemento da troca, ao lado do mercado e a utilidade, ao lado do poder público.

Para que esta conexão seja estabelecida, é necessária a utilização de um elemento em comum: o interesse, uma vez que se configura como princípio da troca e critério de utilidade.

A razão governamental presente no século XVIII fundamenta-se no interesse. Contudo, agora, o interesse corresponde a uma ponderação a ser feita entre interesses individuais e coletivos, utilidade social e o benefício econômico. Ademais, conforme afirma o Michel Foucault, deve haver um equilíbrio entre o mercado e o regime de poder público, entre direitos fundamentais e independência dos indivíduos governados. Portanto, o governo presente nesta razão governamental corresponde a um governo que manipula interesses.

Cumprе ressaltar que os interesses são compreendidos por Foucault (2008b, p.61) como “aquilo por intermédio do que o governo pode agir sobre todas estas coisas que são, para ele, os indivíduos, os atos, as palavras, as riquezas, os recursos, a propriedade, os direitos, etc”.

Portanto, partindo da nova razão governamental, o supracitado autor observa que o governo não possui mais a necessidade de intervir, e não age diretamente sobre as pessoas, uma vez que somente pode agir, isto é, somente está legitimado a agir se houver um confronto de interesses. Logo, o governo importa-se exclusivamente com os interesses e, desta forma, lida com os fenômenos da política se estes interessarem a outros indivíduos ou à coletividade

Um exemplo utilizado pelo filósofo francês diz respeito ao direito de punir, isto é, de um lado, a existência de um crime e de outro, a autoridade soberana que possivelmente pode punir o autor do crime com a morte. Isto posto, o que há entre estes dois elementos? Há o fenômeno dos interesses, que por sua vez, corresponde ao único assunto sobre o qual a razão governamental pode agir. Desta forma, a punição terá de ser calculada, considerando os interesses das vítimas lesadas, de como os danos irão ser reparados etc. Assim, Foucault (2008b, p. 63) questiona:

Interessa punir? Que interesse há em punir? Que forma a punição deve ter para que seja interessante para a sociedade? Interessa suplicar ou o que é interessa é reeducar? E reeducar como, até que ponto, etc..., e quanto vai custar? A inserção desta película fenomenal do interesse constituindo a única esfera, ou antes, a única superfície de intervenção possível do governo - é isso que explica essas mutações que devem ser todas, como vocês vêem, referidas a esse rearranjo da razão governamental

Diante do exposto, Michel Foucault (2008b) indaga sobre qual será o valor de utilidade do governo e de suas ações governamentais dentro de uma sociedade em que a troca dita a verificação dos valores das coisas.

Relacionando-se com a linha de raciocínio quanto à questão da verdade dentro das instituições penais, é possível estabelecer uma conexão com o pensamento de Jock Young (2002). Tal autor analisa a criminalidade durante o pós-fordismo e o período modernista. O

ponto de encontro entre Michel Foucault e Jock Young será estabelecido a partir das convicções de ambos sobre a influência do neoliberalismo na sociedade, conforme será abordado mais adiante.

Conforme Young (2002), o modernismo resultou em uma inclusão da população à cidadania por meio de um contrato social baseado na noção de cidadania de direitos formais e de uma participação efetiva na sociedade. Ressalta-se que a política consensual enxergava a sociedade de forma clara, principalmente no âmbito do contrato social.

O referido autor apresenta premissas essenciais modernistas que foram utilizadas como base, nos termos de Young (2002, p. 10) para relacionar a “criminalidade com o desvio da cidadania normal”. A primeira premissa é denominada de cidadania resolvida, a qual consiste no aumento da busca pela igualdade social plena para a maioria dos cidadãos, como por exemplo, uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. Já a segunda premissa consistiu no Estado intervencionista, onde o papel primordial do Estado traduzia-se em efetivar gradativamente a justiça social. A terceira premissa apresentava-se como uma ordem social absolutista, haja vista que a ordem social vigente era considerada pela maioria como justa e propícia ao interesse de todos.

A quarta premissa é denominada pelo referido autor como cidadão racional conforme e desviante determinado, ou seja, a maioria dos indivíduos é racional e obedece ao consenso de valores e quem não obedece é uma minoria, uma exceção, e dentro desta minoria ainda há uma divisão, entre criminosos profissionais e criminosos desviantes que assim são por circunstâncias excepcionais.

Assim, os indivíduos não escolhem desviar, visto que são levados a isso. A quinta premissa consiste na conexão de causalidade estreita, isto é, a causalidade é destinada àqueles que desviam, uma vez que o desvio ocorre, nos termos de Young (2002, p. 20) em decorrência de “problemas menos situados no presente do que no passado” ou melhor, “a conexão de causalidade é individualizada e seu sítio é frequentemente a família”. Sendo assim, aqueles que eram considerados como classes perigosas na pré-modernidade passam a configurar-se como o indivíduo desviante presente na modernidade e, apenas na modernidade recente é que este indivíduo retorna no conceito de subclasse.

Por fim, a última premissa, de acordo com Young (2002) consiste no Estado assimilativo, onde o papel do Estado em que vigora o bem-estar social corresponde a assimilação dos desviantes, de forma que estes integrem-se no corpo da sociedade, por meio da expansão de um corpus de especialistas voltados a este fim.

Essas premissas desenvolveram-se em uma sociedade inclusiva. Tal sociedade, conforme Young (2002) não detesta o “outro” e tão pouco o enxerga como um inimigo externo, porém, como um indivíduo que precisa passar por uma espécie de reabilitação até ficar curado como “nós”. Portanto, este indivíduo é visto pelo olhar modernista como alguém ausente de atributos, ausente de civilização.

Neste sentido, o “outro”, ora desviante, traduz-se na figura da minoria, é distinto e objetivo, é visto como alguém desprovido de valores entendidos como absolutos e incontestáveis, é ontologicamente confirmador e não ameaçador, são indivíduos que estão sujeitos ao objeto de simulação ou inclusão, isto é, conforme os discursos penais e terapêuticos que, por ora, são integrativos, os criminosos, por exemplo, quitam sua dívida com o Estado e posteriormente serão reintegrados na sociedade, assim como o usuário de drogas, que é curado do seu vício (doença).

Além disso, Young (2002) afirma que os “outros” enfrentam barreiras que, de certa forma, permitem a entrada de estranhos ou intrusos, por meio de uma osmose cultural que possibilita a transformação dos menos socializados para bem socializados.

É mister destacar que durante o período fordista, existia a privação relativa, porém, conforme Young (2008b, p.27): “envolvia fileiras cerradas de incorporados, olhando com inveja para aqueles em outras posições da divisão da renda”. Tal fenômeno provocou uma transformação que partiu da justiça distributiva, do mérito e da recompensa, para a promoção de uma sociedade excludente.

Por conseguinte, o desviante na modernidade, é entendido como um fenômeno minoritário e distinto, além de não possuir valores absolutos. Deste modo, acaba por conformar-se com sua própria existência ao invés de intimidar. Já na modernidade recente, o desviante está presente em todos os lugares.

Ademais, em decorrência da segurança ontológica, existem tentativas repetitivas de gerar uma base que seja segura, ou seja, de reiterar valores como absolutos morais, alegar que determinados grupos não têm valores, a necessidade de estabelecer quais condutas são vícios e quais são virtudes, ser inflexível, punitivo e excludente ao julgar. Assim, Young (2002, p.36) conclui que: “a contribuição da precariedade econômica e da insegurança ontológica é uma mistura extremamente inflamável em termos de respostas punitivas à criminalidade e da possibilidade de criar bodes expiatórios”.

Nesta mesma linha de argumentação, Young (2002) afirma que o crescimento das taxas de criminalidade fortalece o medo público do crime e concebe padrões elaborados de comportamentos a serem evitados, principalmente entre as mulheres urbanas. Assim, a área

problemática isolada da modernidade modifica-se para um mapa detalhados de zonas a serem evitadas.

Conforme elenca o referido criminólogo, o fordismo correspondente ao período pós-guerra, o qual baseava-se na produção de massa padronizada, mão-de-obra predominantemente masculina, burocracias hierárquicas, mercado de trabalho primário com empregos seguros e perspectivas padronizadas, políticas governamentais essencialmente corporativas e consumo de massa de produção predominante.

Ademais, dentro das famílias havia uma mensuração do sucesso individual relacionada com os bens de consumo padronizados. Tal mensuração determina, nos dizeres de Young (2002, p.24): “o progresso econômico constante de uma economia em expansão”. Aqui, está presente um mundo consensual pautado em valores cujo núcleo é a família e o trabalho e este mundo vê o “outro” como alguém que precisa passar por um processo de adequação dos moldes da sociedade de forma que se torne um ser pertencente àquela sociedade.

De acordo com Young (2002), a economia de mercado que cresceu durante o pós-fordismo ocasionou um notável aumento nos níveis de exclusão. O fenômeno do *downsizing*<sup>3</sup> da economia resultou na redução do mercado de trabalho primário e o aumento do mercado de trabalho secundário, razão pela qual criou-se uma subclasse de desempregados estruturais. Ademais, o *downsizing* consiste no “enxugamento da produção”, que por sua vez, resulta no fim do equilíbrio relevante dos empregados de renda média e desperta um sentimento de precariedade dentro dos indivíduos que se sentiam seguros.

Tratando-se de meritocracia, Young (2002) faz uma comparação interessante com as pistas de corrida, onde o prêmio é a compensação do mérito de acordo com esforço e talento. O mercado de trabalho primário corresponde à primeira pista, onde há possibilidade de rebaixamento para a segunda pista, em que as recompensas meritocráticas são inferiores. A segunda pista é composta de diversos obstáculos, os quais se não forem superados, poderão rebaixar o indivíduo para a condição de espectador. O espectador ocupa a pior posição, haja vista que são evidentemente excluídos pela presença de barreiras e policiamento extensivo, ou seja, não conseguem ter a chance de participar da corrida e são obrigados a assistir os corredores ganharem as recompensas.

Associada a uma cultura de intolerância, as causas decorrentes da violência criminosas e a resposta punitiva aplicada derivam da mesma fonte, por exemplo, a violência arraigada das gangues de rua e a obstinação punitiva dos cidadãos são similares tanto em sua natureza quanto

---

<sup>3</sup>De acordo com Caldas (1998), o *dowsizing* é o termo utilizado para designar as demissões em massa.



em sua origem. Ambas surgem do suplício da exclusão e da inclusão precária ou sejam, derivam do deslocamento do mercado de trabalho. A primeira advém de um mercado, que, segundo Young (2002), repele a participação como trabalhador, mas atiça a voracidade como consumidor, e a outra inclui, porém de modo inadequado

Estes aspectos estão relacionados com a privação relativa, a qual possui um duplo olhar. O primeiro olhar é para cima, e consiste na frustração dos indivíduos que tiveram sua igualdade de mercado rejeitada, em comparação com aqueles cujo mérito e dedicação eram iguais. O segundo olhar, para baixo, conforme o referido autor, corresponde a comparação que é feita com aqueles que são considerados como injustamente favorecidos.

Ademais, ressalta-se que as cidades são construídas de forma que os pobres respeitáveis e os imprestáveis têm de conviver paralelamente, assim, aqueles que são mais vitimizados são os indivíduos que possuem uma menor capacidade de resistir ao crime, aqueles que trabalham demasiadamente e são precariamente remunerados ou aqueles que vivem ao redor de indivíduos que não trabalham e vivem no ócio.

Segundo Young (2002), a distribuição supostamente tendenciosa da recompensa é formada pela ausência de padronização, que resulta no caos da remuneração. Deste modo, somada a insatisfação, haverá um desequilíbrio. Sendo assim, a precariedade ganha um sentido a mais baseado na injustiça e em um sentimento de arbitrariedade.

O referido autor afirma que há uma nítida fronteira que separa o grupo nuclear e os que estão fora deste grupo. Tal divisão ocorre por meio de diversas medidas, como por exemplo, o planejamento urbano, o gradeamento de propriedades privadas e principalmente, através do dinheiro, ou seja, pelo custo do transporte público, do policiamento em centralidades como shoppings.

Conforme Young (2002) o principal objetivo é a remoção de incertezas, primordialmente, advindo de alcoólatras, doentes mentais ou de qualquer grupo que seja considerado estranho aos olhares do grupo nuclear. A polícia, portanto, é atuarial, frequentemente calculando quais condutas podem fomentar a desordem, afastando os inconvenientes, utilizam-se de circuitos fechados de vigilância para catalogar os desordeiros, circuitos estes, que poderiam ser utilizados com a finalidade de desvendar crimes planejados e também, utilizam-se de extensas legislações que preveem quais condutas são classificadas como desordeiras.

Portanto, aqueles que estão apartados dos grupos nucleares são apontados como bodes expiatórios frente aos problemas da sociedade mais ampla, isto é, correspondem a grupos que

são uma subclasse, vivenciando o ócio e o crime. São tidos como as impurezas sociais do mundo recente.

O termo “marginalização” foi utilizado até os 80 para intitular este grupo excluído. Posteriormente, o termo aplicado passou a ser “exclusão social”, o qual abrange, conforme Young (2002, p.41): “uma expulsão mais dinâmica da sociedade, e o que é muito importante, um declínio na motivação de integrar os pobres na sociedade”.

Ademais, o neoliberalismo do período entre os anos 1980 e 1990 possibilita que os limites da sociedade regressem. Logo, a única salvação é o mercado e não as políticas públicas. Assim, a fatia da população excluída socialmente corresponde a uma minoria étnica, razão pela qual, houve um favorecimento para que fosse classificada como bode expiatório, permitindo a confusão de fatores de classe com fatores de raça.

A estes indivíduos são negados tanto seus direitos sociais quanto o acesso ao mercado de trabalho, em termos dignos. Além disso, de acordo com Young (2002) um simplório caso de atuação policial arbitrária, muitas vezes, proporciona o estopim para o surgimento de distúrbios de integração, análogos aos distúrbios raciais, que por sua vez, regularmente possuem natureza excludente.

Após a exposição sobre bodes expiatórios dentro da sociedade moderna, passa-se agora analisar o conceito de liberalismo para Michel Foucault. Tal conceito é de suma importância para a compreensão de como se dá a fabricação de bodes expiatórios dentro de uma sociedade liberal, pois, conforme Young (2002), há uma certa necessidade reiterar valores como absolutos morais, alegar que determinados grupos não têm valores.

Neste sentido, Foucault (2008b) utiliza a concepção de que o termo liberal consiste em uma prática governamental que não se satisfaz com o respeito em relação a certas liberdades, ela é, portanto, consumidora de liberdade. Contudo, somente consegue consumir liberdades se há um certo número de liberdades disponíveis, como por exemplo, a liberdade do mercado, liberdade do vendedor e do comprador, liberdade de discussão. Assim, ao mesmo tempo que essa nova arte governamental consome liberdade, também é obrigada a organizá-la.

Ademais, a referida arte de governar apresenta-se como uma gestora de liberdade, porém não se utiliza do “seja livre” e sim baseia-se, de acordo com Foucault (2008b, p. 87), na formulação do “vou produzir o necessário para tornar você livre, vou produzir de tal modo que você tenha a liberdade de ser livre”, uma vez que o liberalismo não aceita a liberdade e sim, sua fabricação de forma constante. Portanto, vislumbra-se a necessidade de produzir a liberdade, por um lado e limitações e coerções, por outro.

Neste sentido, questiona-se: qual é o princípio de cálculo correspondente ao custo de fabricação da liberdade? O princípio traduz-se na segurança. Sendo assim, Foucault (2008b) afirma que o liberalismo é o responsável por determinar qual é o limite que os interesses individuais alcançam para não se apresentarem como um perigo para os interesses coletivos.

Ademais, ressalta-se que é importantíssimo que a liberdade dos processos econômicos não seja vista como um perigo. Bem como os acidentes individuais e a velhice não podem representar um perigo para os indivíduos e para a sociedade como um todo.

É a conexão entre liberdade e segurança que irá animar internamente a problemática intitulada como economia de poder, como algo próprio do liberalismo. Neste ponto, anteriormente, havia uma relação de proteção entre súdito e soberano que se manifestava externamente.

Logo, conforme Foucault (2008b), com o liberalismo, isto não ocorre, visto que o liberalismo apresenta-se como um mecanismo que, a cada instante, precisa administrar a liberdade e segurança dos indivíduos, conforme uma noção de perigo, ou seja, se por um lado, o liberalismo constitui-se como uma arte de governar responsável por manipular interesses, não pode exercer essa manipulação sem exercer a função de gestora dos perigos e dos mecanismos de segurança/liberdade, que devem assegurar a mínima exposição dos indivíduos aos perigos.

Diante do exposto, vislumbra-se que, de acordo com Foucault (2008b) o lema do liberalismo consiste em “viver perigosamente”, uma vez que em uma exposição contínua dos indivíduos a situações de perigo. O estímulo ao perigo foi conhecido no século XIX como cultura do perigo, a qual estava presente em campanhas relacionadas com às doenças e a higiene, a degeneração do indivíduo, da raça e da espécie humana.

Assim, o referido incentivo ao medo do perigo manifesta-se como uma condição, que une um medo psicológico a um aspecto cultural interno do liberalismo, uma vez que não é possível separar o liberalismo da cultura do perigo.

Outro efeito decorrente do liberalismo e apontado pelo referido autor consiste na amplitude dos procedimentos de controle e coerção que irão apresentar-se como o contrapeso das liberdades. Um exemplo disso é o panóptico elaborado por Bentham e que é, descrito pelo mesmo como a fórmula do governo todo, principalmente do governo liberal, pois a função do governo é propiciar espaço para todos os elementos que são considerados como decorrentes da mecânica natural dos comportamentos e da produção, mas, o governo não deve intervir sobre estes mecanismos, apenas vigiá-los. Entretanto, caso algo se manifeste como dos padrões da mecânica geral dos comportamentos, o Estado poderá intervir.

Um efeito de suma importância diz respeito ao surgimento de mecanismos os quais possuem a função de ampliar as liberdades, introduzindo, nos termos de Foucault (2008b, p. 92): “um ‘a mais’ de liberdade por meio de um ‘a mais’ de controle e de intervenção”. Este controle não consiste mais no controle exercido nos moldes do panóptico.

Aqui, o contrapeso essencial a liberdade é exercido como seu princípio motor. Um exemplo disto, foi a política do *Welfare State* apresentada por Roosevelt em 1932, nos Estados Unidos. Tal política tinha o objetivo de garantir mais liberdade diante de uma situação crítica de desemprego. Esta liberdade possuía um preço, ou seja, o preço de diversas intervenções econômicas diretas no mercado e classificadas como ameaças de um novo despotismo.

Ressalta-se que no referido exemplo, as liberdades democráticas somente puderam ser asseguradas por meio de um intervencionismo econômico, visto como uma ameaça para as liberdades. Portanto, segundo Foucault (2008b) vislumbra-se que a arte liberal de governamental desencadeia as crises de governamentalidade, as quais podem derivar, por exemplo, do crescimento do custo econômico do exercício das liberdades.

Além disso, as crises também podem derivar da inflação dos mecanismos compensatórios de liberdade. Desta forma, existem processos de saturação que permitem que os mecanismos produtores de liberdade, ora utilizados para garantir e produzir a liberdade, produzam efeitos nocivos que podem sobrepor-se aos outros efeitos positivos.

Sendo assim, se é possível afirmar que o mundo contemporâneo é constantemente bombardeado por um determinado número de fenômenos denominados de crises do capitalismo, é possível associar essas crises com as crises do liberalismo? Foucault (2008b, p. 94-95) responde o questionamento da seguinte forma: “a crise do liberalismo não é a projeção pura e simples, a projeção direta dessas crises do capitalismo na esfera política”. Logo, as crises do liberalismo serão conectadas às crises da economia do capitalismo. Entretanto, tais crises provocam rearranjos e não necessariamente, são derivados das crises do capitalismo.

Associada a esta concepção da nova arte de governar e as crises do liberalismo, é possível estabelecer uma relação as mudanças criminológicas apontadas por Jock Young. Sendo assim, Young (2002) afirma que as mudanças significativas no mundo em relação a quantidade e qualidade do crime, ensejaram o discurso público sobre a criminalidade em diversos locais, tanto nos meios de comunicação, quanto em obras fictícias.

Assim, o referido autor observou que os países industrializados sofreram um grande aumento quanto às taxas de criminalidade e desordem. Desta forma a vitimização tornou-se cada vez mais presente na ordem pública. O crime tornou-se tão público a ponto de ser visto como algo normal e recorrente, principalmente no núcleo da sociedade liberal democrática.

Por conseguinte, o crime também aparece no topo da economia e da política. Tal conjuntura propiciou duas crises dentro da criminologia tradicional. A primeira crise, da etiologia, correspondeu, conforme Young (2002, p.56):

[,,] aos mais altos padrões de vida alcançados na história da nossa espécie, se fazem acompanhar por um aumento constante das taxas de criminalidade, o crime ocorrendo precisamente onde não devia ocorrer, além de ser mais frequente em todos os seus habitats tradicionais.

Somado a este fator, o referido autor acrescenta que houve o fiasco da “Grande Sociedade” idealizado pela administração de Lyndon B. Johnson com o objetivo de tentar erradicar a pobreza, a discriminação e a criminalidade.

A segunda crise, denominada de crise da penalidade, consistiu em uma rediscussão sobre o papel da polícia diante da rebeliões ocorridas nas prisões de Parkhurst e Strangeways, causadas por motivos de superlotação carcerária.

Sendo assim, diante destas crises, Young (2002) indaga: que espécie de Estado democrático liberal é tão insuficiente a ponto de não conseguir proteger os seus próprios cidadãos da criminalidade e aumenta cada vez mais a população que fica à mercê da supervisão penal? Existe um contrato social quando a força do Estado se torna necessária para a manutenção da vida cotidiana?

De acordo com o supracitado autor, a crise da criminologia corresponde à crise da criminalidade, uma vez que os pilares idênticos da razão e do progresso modernista, o emprego da lei no comando e arbitragem referente a conteúdos humanos e intervenção do governo com a finalidade de construir uma ordem social justa, oscilam diante do peso de suas próprias incoerências e alteridades.

Ressalta-se que a filosofia de mercado da Nova Direita e o pós-modernismo tiveram efeitos significativos na criminologia. Conforme Young (2002) a influência da filosofia de mercado está presente no aumento da divulgação de livros e textos escritos redigidos sob a perspectiva da Nova Direita, onde figura como protagonista o ser racional e essencialmente direcionado para seus próprios interesses, e o crime, portanto, é cometido no local onde a média entre o lucro e o déficit está azul e as oportunidades, aparecem. Já a influência pós-modernista obteve um impacto apenas marginal. Exemplo disso são as teorias rotulacionistas, as quais criticavam a criminologia tradicional.

Neste ínterim, o conceito de construção social do rótulo foi um dos responsáveis pelo “desconstrutivismo”, isto é, nos dizeres de Young (2002, p. 59):

Uma noção de pluralidade de vozes definindo a realidade estava presente na sua concepção refratária da ordem social, assim como a ideia de uma

‘hierarquia de credibilidade’ em que os definidores, masculino, branco, mais velho, de classe superior exerciam sua dominação.

Deste modo, a linguagem voltada para o rótulo e sua concepção de poder idealístico na construção social foi extensivamente explorada de forma que se tornou, segundo Young (2002) a base intelectual do termo “politicamente correto” no presente momento.

Tratando-se de criminologia, o referido autor ressalta há duas questões problemáticas são essenciais para sua compreensão: individualismo e meritocracia, ou seja, na incoerência de uma sociedade que sustenta esses valores e como estes repercutem dentro da criminologia, uma vez que correspondem a problemas de ordem social que envolvem a legalidade e a desordem, que favorecem a evolução de uma discussão criminológica.

De acordo com Young (2002), alguns fatores foram primordiais para a compreensão da criminalidade por meio da criminologia. O primeiro relaciona-se com a taxa crescente da criminalidade, o qual corresponde a um crescimento da taxa de crimes registrados em países industriais após a década de 1960, o que resultou em impactos frente às teorias de causalidade e iniciou uma crise no sistema penal em decorrência do aumento da demanda experimental exigida, uma vez que agora, houve um considerável aumento da visão da criminalidade como um infortúnio, que alcança o patamar de prioridade do público.

Neste aspecto, Young (2002, p. 62-63) assevera que:

[...] os aumentos da criminalidade se tornaram sinais, não tanto de mudanças da taxa “real” da criminalidade, mas de aumentos das respostas governamental e do público à criminalidade, às vezes representadas como cortinas de fumaça para os interesses investidos do sistema de justiça criminal, e outras como metáforas de ansiedades sociais mais amplas, não relacionadas à criminalidade. A começar pela teoria rotulacionista, o idealismo de esquerda, a teoria do pânico moral, o abolicionismo e o construtivismo social evidenciam toda esta mudança radical da perspectiva.

Destarte, o efeito decorrente do crescimento da criminalidade, expande-se dentro da população, aumentando sua ansiedade em relação aos crimes. Por conseguinte, o contrato social da modernidade permite que o Estado supervisione a segurança pública. Entretanto, conforme aponta Young (2002) a criminalidade, principalmente para os cidadãos urbanos, deixa de ser uma preocupação ocasional e passa então a ser um medo constante.

O segundo fator é associado à revelação de vítimas invisíveis, ou seja, as taxas de criminalidade possuem uma cifra oculta, em que alguns crimes não são denunciados ou, denunciados em menor escala, por exemplo, crimes contra propriedade possuem um grau de notificações alta, enquanto que as agressões sexuais possuem uma taxa de notificação baixa, visto que, frequentemente as vítimas não querem expor o delito ocorrido. Em relação a este

aspecto Young (2002) destaca que quanto mais socialmente vulnerável for a vítima, somada a questões que envolvem a intimidade da vítima, maiores são as possibilidades de o crime ser invisível.

O terceiro fator diz respeito a problematização do crime, que vai além da visão modernista que via o crime com um fato objetivo que poderia ser descrito de forma simplória. Para os rotulacionistas, a quantidade de crime, o arquétipo de pessoa, as infrações escolhidas para se tornarem criminalizadas e as classificações utilizadas para detalhar o desviante são construções sociais.

Assim, segundo Young (2002) o crime não é algo objetivo, logo, é um produto das definições ora criadas socialmente, o que faz com que desvio seja aplicado a uma conduta humana, de acordo com uma avaliação. Deste modo, as definições sociais do que é algo violento ou não muda conforme a sensibilidade da sociedade. Portanto, será avaliado qual será o grau de tolerância do público quanto a violência.

Diante disso, Young (2002, p. 68) afirma que:

[...] a criminalidade se torna problematizada; em vez da distinção clara entre crime/não crime, é mais fácil percebê-la com um *continuum* entre comportamento tolerado e comportamento criminalizado, em que o ponto de corte varia com o tempo e entre grupos sociais diferentes

Desde a tradição rotulacionista, ocorreu um o desenvolvimento de uma escola social voltada para a análise de problemas sociais. Tal análise baseia-se na separação dos estudos da origem dos problemas sociais e do estudo de como estes problemas são estipulados.

Partindo desta perspectiva, tanto crime quanto desvio são considerados como áreas de conflito e debate, onde especialistas são partes que têm interesses que nos termos de Young (2002, p.69): “motivam suas vindicações sobre o problema, e sem dúvida a própria ciência positivista é frequentemente compreendida como uma ideologia que mobiliza a retórica científica neste esforço”. Ademais, destaca-se que estes debates ultrapassaram o meio acadêmico e foram discutidos em diversos meios de comunicação de massa, em campanhas políticas.

O quinto fator, segundo Young (2002), corresponde à universalidade do crime e a seletividade da justiça, a qual baseia-se em uma quebra com a estereotipagem do crime ocorrida na década de 70, em que se apontou uma natureza endêmica da criminalidade e evidenciou a seletividade fundamentada na classificação feita com fulcro no sistema de justiça criminal.

O sexto fator representa a problematização da punição e da culpabilidade, ou seja, quanto mais aumenta a quantidade de crimes, revelam-se problemas imediatos sobre como

enfrentar estes problemas de forma burocrática, com recursos escassos em se tratando de detecção e isolamento.

Deste modo, a justiça individualizada perde no decorrer deste caminho e categorias inteiras de pessoas são classificadas como suspeitas, logo, a justiça se aparta da punição. Além disso, o crescente número de crimes tem como consequência um crescente número de detenções, o que demonstra uma amplificação dramática do ingresso do indivíduo no sistema penal.

Após a análise de Jock Young acerca da crise da criminologia dentro do contexto neoliberal, passa-se agora para a análise do conceito de neoliberalismo proposto por Michel Foucault.

Para Michel Foucault (2008b), o problema central do neoliberalismo constitui-se na busca da compreensão de como regular a execução global do poder político, utilizando-se como fundamento os princípios da economia de mercado.

A primeira transformação sofrida pelo liberalismo clássico a partir do neoliberalismo, caracterizou-se pela desagregação da economia de mercado, princípio econômico do mercado e o princípio político do *laissez-faire*. A separação destes elementos, segundo Foucault (2008b), foi exibida pelos neoliberais como uma teoria da concorrência pura, isto é, uma teoria baseada em uma estrutura composta por propriedades formais que garantiam a regulamentação econômica por meio da aplicação dos mecanismos dos preços.

Logo, se a concorrência se organizava nos moldes desta estrutura formal, com uma certa rigidez interna, o problema da política liberal resume-se na dificuldade de organizar o espaço concreto onde a concorrência poderia ser exercida. Portanto, o neoliberalismo baseia-se em uma vigilância constante, ou melhor, de uma intervenção permanente.

Distintamente do liberalismo, que focava em saber sobre quais aspectos poderia intervir ou não, o referido filósofo francês aponta que o neoliberalismo se preocupa em como mexer, como intervir em determinadas situações. Este problema é um problema de estilo governamental.

Quanto ao desemprego, Foucault (2008b) afirma que a política neoliberal prevê que não se deve intervir diretamente no desemprego, uma vez que o primordial a ser salvo é estabilidade de preços, a qual será responsável por possibilitar a manutenção do poder aquisitivo e um nível de emprego superior à crise de desemprego. Entretanto, permitir o pleno emprego não é o foco desta política neoliberal, o que acarreta, inclusive, na hipótese de permitir que uma certa quantidade de desemprego exista, para que o bem-estar da economia seja assegurado.



Desta forma, o neoliberalismo não tem a obrigação de corrigir dos efeitos nocivos do mercado sobre a sociedade. Conforme Foucault (2008b), o neoliberalismo precisa intervir sobre a sua própria sociedade com o objetivo de garantir que os mecanismos concorrenciais, possam, constantemente, exercer a função de reguladores. Assim, trata-se de um governo de sociedade, e não de um governo que somente reconhecia e observava as leis econômicas, como pretendiam os fisiocratas.

Outrossim, questiona-se: é necessário introduzir a regulação do mercado exercendo a função de fundamento regulador da sociedade? A arte neoliberal de governar almeja normalizar e disciplinar a sociedade conforme os valores e forma mercantil? Não, haja vista que para Foucault (2008b, p. 201): “a sociedade regulada com base no mercado em que pensam os neoliberais é uma sociedade na qual o que deve constituir o princípio regulador não é tanto a troca das mercadorias quanto os mecanismos de concorrência”.

Logo, procura-se alcançar uma sociedade subordinada à dinâmica concorrencial e não uma sociedade empresarial. Assim, a reconstrução do *homo oeconomicus* será voltada para um indivíduo reconhecido como homem empresa e direcionado à produção.

A primeira consequência da arte liberal de governar é a obtenção de uma sociedade indexada na multiplicidade e distinção das empresas. A segunda consequência diz respeito às modificações ocorridas no sistema jurídico. Há um vínculo privilegiado entre uma sociedade indexada à empresa e simultaneamente, a uma sociedade a qual o serviço público é primordialmente jurídico. Deste modo, de acordo com Foucault (2008b), quanto maior a provocação para que as empresas ajam livremente, maiores serão as situações envolvendo um atrito entre as empresas, que deverá ser resolvido por uma arbitragem jurídica. Portanto, a sociedade empresarial e a sociedade jurídica são dois lados da mesma moeda.

Para Foucault (2008b), o indivíduo liberal não é aquele com o pensamento absolutamente conservador, e sim, necessariamente progressista quanto à uma constante adaptação da ordem legal em relação a aspectos como descobertas científicas, as técnicas econômicas etc. Assim, atualmente, compreende-se com maior clareza o que consista a economia verdadeiramente liberal, na visão dos liberalistas clássicos.

Constitui-se então, em uma economia exposta a uma dupla arbitragem: uma voltada aos consumidores, os quais partilham dos bens e serviços ofertados no mercado, conforme os preços e, a arbitragem associada ao Estado, a qual garante a liberdade, confiança e eficiência do mercado.

Durante o século XVIII, final do século XVII e primórdios do século XIX, surge na teoria política e na teoria do direito alemão a noção de Estado de direito. Tal noção, conforme

Foucault (2008b), apresenta-se, primeiramente opondo-se ao despotismo, entendido como um sistema que satisfaz as vontades do soberano, particulares ou gerais, ou seja, o despotismo consiste, portanto, em uma identificação entre a vontade do soberano e a forma obrigatória das determinações do poder público. Segundo ponto diz respeito a oposição do Estado de direito ao Estado de polícia, o qual caracteriza-se por um sistema em que não há distinção entre efeito e prescrições gerais e continuadas do poder público.

Neste sentido, Foucault (2008b, p.233) compreende que:

um Estado de direito é um Estado em que são distinguidas, em seu princípio, em seus efeitos e em sua validade, as disposições legais, de um lado, expressão de soberania, e as medidas administrativas de outro.

No período correspondente a segunda metade do século XIX, o Estado de direito apresenta-se com outra definição, segundo a qual o Estado de direito manifesta-se como um Estado em que os cidadãos possuem, individualmente, possibilidades concretas e eficazes de recorrer contra o poder público, isto é, para Foucault (2008b), há a presença de instituições judiciárias, porém, a partir deste momento poderão deliberar sobre as relações entre os indivíduos e o poder público.

Sendo assim, partindo deste pressuposto, os liberais tentaram definir qual seria o melhor modo de renovar o capitalismo. De acordo com Foucault (2008b) a solução encontrada foi a inserção dos princípios gerais do Estado de direito dentro da legislação econômica. Por conseguinte, aplicação de tais princípios significa a impossibilidade de existência de intervenções legais do Estado na ordem econômica, exceto nos casos em que as intervenções legais adquiram o formato dos princípios legais, isto é, somente quando adquirirem o formato da legislação econômica formal.

Desta forma, Foucault (2008b, p.238) destaca que:

O *Rule of Law* e o Estado de direito formalizam a ação do governo como um prestador de regras para um jogo econômico em que os únicos parceiros e os únicos agentes reais devem ser os indivíduos, ou, digamos, se preferirem, as empresas. Um jogo de empresas regulado no interior de uma moldura jurídico-institucional garantida pelo Estado: é essa a forma geral do que deve ser o quadro institucional de um capitalismo renovado. Regra de jogo econômico e não controle econômico-social desejado

Quanto ao neoliberalismo norte americano, Foucault (2008b) ressalta que *Law and Order* significa que o Estado somente irá intervir na ordem econômica por meio de uma lei e é dentro desta lei, de acordo com as limitações do poder público, poderá surgir uma ordem econômica, que simultaneamente será composta pelo efeito e pelo princípio decorrente da sua própria regulação.

Uma questão que merece destaque diz respeito à relação de proporcionalidade entre as liberdades existentes dentro de uma sociedade empresarial e os atritos na área jurídica. Tal questão pode ser explicada da seguinte forma por Foucault (2008b): quanto mais livres no formato de “livre empresa”, maiores serão os atritos presentes no sistema jurídico, uma vez que, quanto mais a lei transforma-se em algo formal, mais frequentes serão as intervenções jurídicas. Por conseguinte, o serviço público tornar-se-á onipresente.

Tratando-se de intervenções jurídicas onipresentes, Jock Young (2002) analisa a questão da conduta policial, que se manifesta de uma forma peculiar dentro do neoliberalismo. Logo, a polícia deixou de suspeitar de indivíduos e passou a suspeitar de grupos sociais. Portanto, a função do policial a qual era “prender suspeitos sempre” transformou-se em “prenda as categorias sempre”. Em relação ao sistema judicial penal como um todo, partindo da política até o judiciário, conforme ilustra Young (2002,p.75):

[...] quando confrontado a infratores demais e insuficiência de vagas para colocá-los, tem que se engajar num processo de seletividade: distinguir os infratores perigosos, crônicos, reincidentes dos menos recalcitrantes.

Diante desta perspectiva, conforme ressalta o referido autor, o impacto decorrente do processo de corrupção, transação penal e seletividade do transgressor, é o que fundamenta a problematização da justiça, uma vez que a justiça a ele aplicada, torna-se a consequência de um processo negociado, consequente de pressões políticas ou burocráticos.

Por fim, o último fator apontado por Young (2002) refere-se à nova criminologia administrativa e o atuarialismo. Primeiramente, a corrente criminologia administrativa reprova as teorias “isolacionistas” e, esclarece a criminalidade como o resultado inevitável de uma conjuntura em que o estado abrangente de imperfeição humana, retrata uma chance para atos errôneos. Segundo ponto, a criminologia autorial está preocupada com um cálculo sobre os riscos do que pode ocorrer, rejeitando portanto, os motivos, o discurso modernista do neoclassicismo e o positivismo.

De acordo com Young (2002), o discurso é excludente, porém, com o objetivo de prever o problema em diversos lugares, tanto no shopping quanto na prisão, busca-se isolar e afastar o desviante. O foco não é essencialmente o crime, mas a sua possibilidade de ocorrência, associada com comportamentos anti-sociais ou qualquer possibilidade de abalar o funcionamento do sistema.

Logo, a referida criminologia administrativa preocupa-se em controlar e não em reformar, preocupa-se em minimizar os riscos do crime, uma vez que erradicá-lo é utópico. Assim, abandonou as correntes que se utilizavam da engenharia social e intervenção judicial

para combater o crime e, dirigiu seus esforços para a separação do criminoso do cidadão decente, e em relação ao usuário de drogas, busca minimizar o dano que este sujeito causa a si mesmo em vez de uma “cura”.

Desta forma, as ações ocorridas na Cracolândia no dia 27 de maio de 2017 demonstram que prevaleceu o raciocínio de evitar comportamentos antissociais que pudessem ir de encontro com o sistema brasileiro, visto aos olhos de um governo neoliberal. Portanto, através da internação compulsória, busca-se isolar o usuário de drogas, visto como desviante, uma vez que agora, este grupo representa a possibilidade do cometimento de um crime.

De acordo com o referido criminólogo, o período de declínio ocorrido no último terço do século XX diz respeito a um déficit, de forma que o fracasso é uma consequência dos valores do mercado, uma vez que, segundo Young (2002, p. 81): “uma sociedade de mercado não pode existir sem o oxigênio de valores e relacionamentos ‘não mercado’: o mercado solapa sua própria existência”.

Como resposta a este declínio, políticos de todas as vertentes buscaram a nostalgia como solução. Contudo, conforme Young (2002) há uma bipolarização desta nostalgia, a qual se apresenta como uma concepção de pleno emprego, onde o mercado molda-se para abranger os indivíduos marginalizados e uma sociedade em que é necessário apoiar as estruturas familiares. Ademais, há deslizamentos tanto no uso da nostalgia como no diagnóstico, regularmente em decorrência de uma compreensão equivocada acerca do individualismo e do déficit, visto que são compreendidos como uma consequência irremediável.

Portanto, o referido autor conclui que o neoliberalismo assume um papel importante neste dilema, uma vez que as políticas neoliberais ao redor do mundo buscam além de diminuir a presença estatal, redefinir as características da sociedade civil. Um exemplo disso é o controle da criminalidade, o qual é um unificador político, pois refere-se a um problema que partilhado pela massa da população.

Assim, segundo Young (2002), aquilo que não possui consequências importantes para o sistema capitalista é insalubre para o cidadão, o que representa um paradoxo, posto que há um clamor popular sobre lei e ordem, em uma conjuntura onde é declinante esta busca exacerbada por lei e ordem.

Nesta mesma linha de argumentação, ressalta-se que conforme Malcher e Deluchey (2016) em decorrência do crescimento de um sentimento de insegurança global, a sociedade brasileira torna-se cada vez mais preocupada quanto às medidas públicas que são tomadas para lidar com a violência e se estas são eficazes.

Nesta perspectiva, com base em um sentimento de incerteza quanto a proteção do indivíduo e de seus bens, crescem discursos radicais que buscam criar a imagem de um certo grupo como perigoso e assim, definir ações governamentais que obtenham como resultado a prevenção do risco ou a extinção do mesmo.

Outrossim, estes mesmos autores evidenciam que sob a óptica do Direito Penal, o uso da razão punitiva disciplinar e do raciocínio liberal utilitarista permitem a retirada do sujeito infrator com a justificativa de proteger a segurança dos cidadãos considerados como “normais” e simultaneamente, neutraliza os indivíduos classificados como anormais e perigosos, visto que não conseguem moldar-se ao conceito de homem empresa.

Isto posto, ressalta-se que junto com o surgimento da Era Moderna, a concepção de que o homem é o único ser racional e capaz de autodeterminar seus desejos com base em um imperativo universal e categórico, semelhante ao modelo da norma jurídica, encontrava-se em seu ápice, razão pela qual, aqueles que não assemelhavam-se a este sujeito moderno, eram taxados como anormais, como por exemplo, o criminoso, o usuário de drogas, o morador de rua, o homossexual e o louco, os quais são denominados “desviantes”.

Portanto, criou-se a imagem do dependente químico como um sujeito perigoso, visto que conforme Bard et al (2016) há uma falsa concepção presente no imaginário social de que os usuários de drogas estão sempre vinculados ao tráfico, o que leva a estigmatização destes indivíduos.

Logo, deixam de ser vistos como normais e passam a ser enxergados como indesejáveis. Em decorrência desta marginalização do usuário, surgiram diversas políticas públicas voltadas para a remoção desse sujeito aos olhos da sociedade, tal como a internação compulsória, visto que apesar de serem cidadãos e, por lei, terem direito a desfrutar de logradouros públicos, a própria sociedade não os enxerga como parte dela, e por isso não são detentores de direitos.

Diante deste aspecto, Deluchey e Brito (2013, *apud* MALCHER; DELUCHEY, 2016) destacam que o tratamento dado a segurança pública brasileira consiste em implantar no senso comum ações governamentais rígidas e opressoras, equiparando as políticas de segurança pública às políticas de combate à criminalidade, o que reduz a um ponto de vista policial e não social.

Tais reflexões apresentadas no presente capítulo nos levam a concluir que as ações ocorridas na Cracolândia, manifestam-se como a concretização de discursos que baseiam-se na classificação de certos grupos da sociedade como desviantes, uma vez que não conseguem adequar-se ao *homo oeconomicus*, pois são indivíduos que são vistos aos olhos do capitalismo como improdutivos, e portanto, devem sumir das vistas da sociedade, pois supostamente

representam o que existe de pior dentro da sociedade. Os referidos aspectos serão retomados no próximo capítulo, associado com o conceito de Racismo de Estado.

#### 4 O RACISMO DE ESTADO E A CRACOLÂNDIA

Em continuidade aos pontos destacados nos capítulos anteriores, será abordado no presente capítulo o conceito de Racismo de Estado, sua relação com a repressão criminal e com as medidas constantemente adotadas na Cracolândia.

Neste seguimento, Rui (2012) afirma que ao menos uma vez ao ano, ocorrem ações policiais e assistenciais na Cracolândia. Tais ações são amplamente divulgadas na mídia, uma vez que os meios de comunicação são previamente informados acerca das operações. As notícias frequentemente apresentam os seguintes elementos: número de pessoas presas e quantidade de drogas apreendidas. Após alguns dias, a Cracolândia volta a ser o que era anteriormente, entretanto, em algumas situações a repressão torna-se tão frequente, que os usuários se espalham buscando um novo território.

Diante desta perspectiva, a referida autora ressalta que a Cracolândia é um local em que o Estado não é ausente, haja vista suas constantes intervenções na região. Deste modo, destacam-se as relações cotidianas deste território. As ações policiais e as assistências médicas constituem-se como as principais intervenções estatais na Cracolândia. Apesar de serem constantes, são aparentemente opostas. Há a presença, de um lado, da repressão e segurança, apresentada por meio do discurso de necessidade de apreensão de traficantes de drogas e resguardo quanto aos delitos e, de outro lado, há o direito à saúde, presente através das questões referentes à política de Redução de Danos, voltada a dignidade dos usuários de drogas.

Sendo assim, salienta-se que a presença de policiais militares, policiais civis e guardas municipais são incessantes e possuem a função de diferenciar os usuários dos traficantes e de contornar os problemas decorrentes da circulação dos usuários no território. Por conseguinte, o atual contexto da Cracolândia é propício para práticas arbitrárias policiais. De acordo com Rui (2012, p. 340):

Isto significa dizer que a associação que se faz automaticamente entre o uso de drogas e a criminalidade, somada à retórica compartilhada que demoniza os *nóias*, tem justificado, nesse espaço, prisões, abordagens violações de direitos, demonstração despótica e também aquilo que um redutor, com formação em psicologia, chamou de “sadismo gratuito”, em sua face mais radical.

Neste sentido, vislumbra-se como exemplo a ação ocorrida no dia 21 de maio de 2017. Durante a operação policial diversas pessoas foram presas, dentre elas, usuários de crack. Este tipo de conduta demonstra o quanto as polícias não estão prontas para lidar com a problemática do consumo de drogas, isto é, os policiais não deveriam utilizar-se de condutas violentas para lidar com este problema, uma vez que trata-se de uma questão de saúde pública.

Deste modo, para podermos compreender como a Cracolândia relaciona-se com o Racismo de Estado, primeiramente, precisamos realizar alguns apontamentos quanto a temática abordada. Assim, para Jean François Deluchey, existem diversos desafios aplicáveis à esfera pública. Um desses desafios diz respeito ao interesse, o qual é responsável por abastecer a ação governamental, razão pela qual, de acordo com Deluchey (2015, p. 67):

[...] é naturalizada a existência de *lobbies* atuando junto aos governantes, interferindo na formulação e na decisão acerca da coisa pública (*res publica*): o comum se restringe à identificação de um interesse coletivo (ou de um feixe de interesses particulares não ou pouco concorrenciais)

Portanto, as recomendações feitas sobre a universalidade se perdem, de forma que, por exemplo, os movimentos sociais, atualmente, buscam defender questões distintas das definições universais, ou seja, luta-se agora pelas causas referentes ao direito dos LGBT e não pela indeterminação sexual. Neste aspecto, Zizeck (2006) apud Deluchey (2015) vislumbra que estas questões podem ser associadas com a governamentalidade neoliberal e com uma certa imperatividade do interesse privado como figura central da razão governamental.

Outro aspecto importante aportando por Deluchey (2015) refere-se à utilidade, a qual é considerada para Michel Foucault como um dos elementos que compõem o núcleo da governamentalidade neoliberal, razão pela qual, para o filósofo francês, a racionalidade neoliberal é definida como “radical utilitarista”.

Pressupõe-se que não há espaço, dentro da razão governamental neoliberal, para um resultado “exterior ao cálculo”, uma vez que partindo do utilitarismo, as ações governamentais, devem previamente passar por uma análise, através do “filtro de cálculo de interesses”, o qual corresponde a um “teste” onde será verificada a veridificação mercadológica. Desta forma, para Foucault (2008a) este cálculo tem como objetivo estabelecer o limite do que é aceitável, através de uma média considerada como ótima.

Neste aspecto, esta necessidade da presença de um cálculo utilitário e dos interesses, permitem afirmar que há a construção de um direito pautado, conforme Deluchey (2015, p.68): “fora da manipulação governamental dos interesses, isto é, que possam encontrar sua verdade fora das leis naturais do mercado”. Sendo assim, diante da existência de um “fora de cálculo”, este será visto como um perigo aos pilares que sustentam o mercado e não como uma ação governamental considerada como “moralmente justa”.

Em decorrência disso, indaga-se: qual é a utilidade do usuário de crack? Este determinado indivíduo é visto aos olhos da sociedade como um fora de cálculo, isto é, alguém



que não está de acordo com as leis naturais do mercado, portanto, a representação concreta de um perigo para a sociedade.

Neste sentido, Foucault (2008b) destaca que os problemas presentes no direito público terão de ser resolvidos sem ultrapassar os limites jurídicos. Estes limites, os quais serão utilizados pela nova arte governamental, precisam ser avaliados de acordo com os critérios de utilidade. Isto é, o governo neoliberal, importa-se exclusivamente com o interesse e os manipula ao seu favor. Portanto, o resultado do cálculo utilitário será considerado ótimo se estiver de acordo com os interesses neoliberais. Sendo assim, a punição passa a ser calculada de acordo com os interesses das vítimas e do Estado.

Em comparação com as constantes operações policiais na Cracolândia de São Paulo, poderíamos afirmar que tais ações correspondem ao resultado de um cálculo utilitário, baseado nos interesses da coletividade e do Estado? Tal comparação é válida, haja vista que os policiais, por serem agentes públicos, necessariamente, obedecem aos interesses de seus governantes. Assim, o governo, ao manipular interesses, também manipula de que forma estes interesses serão executados, postos em prática.

Quanto a questão da repressão criminal, Deluchey (2015) destaca que, baseando-se em um referencial ideológico, o qual utiliza o mercado como lugar de verificação, questiona-se se “pode ou não pode” repreender criminalmente alguém? Esta pergunta será respondida conforme os interesses mercadológicos que vigoram no Estado e, cada vez menos com os princípios presentes nas cartas constitucionais. Desta forma, para Foucault (1999) a lei, gradativamente, passa a exercer uma função mais punitiva, mas, sem perder suas características regulamentadoras.

Assim, o ilustre filósofo francês destaca que ao analisar as instituições penais, passou a analisar a questão da verdade que era formulada ao criminoso, isto é, uma troca do “o que você fez?” pelo “o que você é?”. Neste instante, percebe-se que a função jurisdicional penal passa para um segundo plano e em primeiro plano, o que importa é a verificação.

Diante disso, os usuários de crack representam para os governantes neoliberais, indivíduos que estão fora do cálculo, de forma que são repreendidos criminalmente, por meio de ações policiais truculentas, como as vivenciadas diariamente na Cracolândia localizada no centro de São Paulo.

Ademais, cumpre ressaltar que a governamentalidade neoliberal somente reconhece como válida a racionalidade do *homo oeconomicus*, ou seja, aquele que para Michel Foucault é considerado o “empresário de si mesmo”. Neste mesmo sentido, Deluchey (2015, p. 69) indaga: “seria o direito penal hoje outra coisa senão um referencial de gestão das margens ou, melhor,

uma das peças-chave de um dispositivo de controle das marginalidades enquanto elemento (des)qualificador da integração cidadã?”.

Ao responder tal indagação, o referido autor afirma que as funções primordiais dos dispositivos criminais agora concentram-se em readaptar aqueles que não agem nos conformes das regras mercadológicas e excluir aqueles que estão afastados, de forma que quando avaliados pelo mercado, já não se encontram dentro do jogo econômico. Este tipo de exclusão é pautado no conceito de Racismo de Estado de Michel Foucault, o qual consiste em uma nítida distinção entre aqueles que devem viver e aquele podem morrer socialmente.

Diante deste aspecto, é possível vislumbrar este raciocínio por meio da aplicação indevida do instituto da internação compulsória, previsto na lei nº 10.216/01, uma vez que utiliza-se como possível justificativa a inadequação dos usuários de crack como *homo economicus*, razão pela qual são enquadrados pelos governantes neoliberais como “fora do jogo econômico”.

Neste viés, conforme Rui (2012, p. 343): “o Estado que fere é o mesmo que socorre”. Desta forma, quanto à questão das políticas de Redução de Danos associadas com os princípios da reforma psiquiátrica, grande parte dos profissionais da saúde não recomendam a prática da internação compulsória como a principal forma de lidar com o abuso de drogas, uma vez que esta prática somente deveria acontecer em casos extremos. Logo, para que o indivíduo seja tratado, não necessariamente precisa ser retirado da sociedade.

Contudo, a referida autora ressalta que, se não é necessário que o usuário seja tratado desta forma, a “limpeza urbana” apresenta-se como uma justificativa de intervenção neste local. Em resumo, supõe-se que dentro da Cracolândia, os profissionais de saúde não estão lá para exercer um auxílio médico aos dependentes químicos, e sim a função de autorizar, utilizando-se de justificativas médicas para a retirada dos usuários da região.

Sendo assim, de acordo com os apontamentos realizados pela referida autora, é possível fazer uma reflexão acerca do conceito de Racismo de Estado apresentado por Michel Foucault. Desta forma, para o referido filósofo francês, o racismo consiste no corte entre o que deve viver e o que deve morrer. Tratando-se de um critério biológico, há uma classificação das raças como boas ou ruins, superiores e inferiores.

Tal classificação é um modo de diferenciar dentro da população, uns grupos em detrimento de outros. Como segunda função, o racismo permite uma relação positiva: “quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá”. Esta relação positiva é nomeada por Foucault (2005) como “relação guerreira”, a qual traduz-se na necessidade de matar o inimigo para garantir sua sobrevivência. É a morte do outro que vai garantir a segurança pessoal,

pois será eliminada a raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), deixando a vida da espécie mais sadia e pura.

Depreende-se que tirar a vida de outrem somente é admissível em um sistema de biopoder, pois, haverá a expulsão do perigo biológico. Portanto, o racismo, para Michel Foucault (2005, p. 306): “é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização”. Assim, a função assassina do Estado somente será permitida por meio do racismo, desde que o Estado funcione nos moldes do biopoder. Esta função assassina não será exercida apenas diretamente, mas também indiretamente, como por exemplo, a morte política, a rejeição de um determinado grupo tido como anormal.

Nesta perspectiva ressalta-se que a sociedade brasileira enxerga o usuário de crack como indivíduo repulsivo, uma vez que não se adequa ao modelo padrão da sociedade, de sujeito trabalhador, heterossexual, pai de família etc. Desta forma, dentro da governamentalidade neoliberal este determinado grupo de indivíduos é visto como perigoso, pois aparentemente ameaçam o equilíbrio da sociedade tida como ideal. Portanto, de acordo com este raciocínio, aos olhos dos governantes neoliberais, retirar estes indivíduos das vistas da sociedade representa uma forma de garantir a sobrevivência do *homo oeconomicus*, por meio da aplicação do Racismo de Estado.

Ademais, ressalta-se que as “limpezas urbanas” ocorridas frequentemente representam uma aplicação prática do Racismo de Estado, visto que as políticas higienistas voltadas para os usuários de crack, executadas, por exemplo, através do Projeto Redenção, representam o corte do usuário de crack. Em resumo, as ações higienistas correspondem a retirada do usuário de crack da sociedade. Esta retirada ocorre por meio da aceitabilidade da morte de um determinado grupo social, visto como perigoso. A morte poderá ser exercida de forma direta, a qual vislumbra-se na aplicação de condutas violentas praticadas pela polícia ao lidar com os usuários de crack e a morte indireta, correspondente a exclusão social destes determinados indivíduos.

Outrossim, Michel Foucault associa o pensamento da governamentalidade neoliberal com o neodarwinismo social, de forma que as noções apresentadas pelo neodarwinismo social, dentro do biopoder representam uma normalidade revalidada com cientificidade. Desta forma, conforme Deluchey (2015) o Racismo de Estado, o qual busca excluir determinados grupos sociais, o biopoder e o neoliberalismo, utilizando-se da via radical utilitarista baseada no mercado como verificação conectam-se de forma a estabelecer uma relação direta entre estes conceitos.

Neste percurso, Foucault (2005) afirma que o evolucionismo contribuiu essencialmente para a existência de um discurso de poder baseado na hierarquia das raças, seleção dos menos

adaptados etc. Razão pela qual fenômenos como a loucura, a criminalidade, as doenças mentais foram discutidas no século XIX com base no evolucionismo. Tal teoria foi utilizada principalmente para justificar as grandes guerras do século XIX, pois, através delas, além de fortalecer uma raça em detrimento de outra, é possível regenerar a raça vencedora, pois, quanto maiores forem os sacrifícios, mais pura a raça ficará.

Neste sentido, nos termos de Foucault (1999, p.133) “operam, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia”. Ademais, questões referentes à acumulação de capitais humanos, a junção de grupos humanos a expansão as forças produtivas, de certo modo, foram possibilitadas pelo uso do biopoder.

Um exemplo disso diz respeito a seletividade do direito penal, a qual é determinada pelos legisladores. Para Young (2002) aqueles que não são classificados como desviantes, são responsáveis por determinar quais grupos não têm valores. Logo, determinam quais condutas são consideradas vícios e virtudes, quais condutas serão excludentes, repressivas.

Esta conexão possui algumas consequências, uma delas diz respeito à necessidade do governo em “fazer viver” as vidas que estejam de acordo com o modelo de mercado. Assim, Deluchey (2015, p. 70) afirma que:

A meu ver, o radicalismo da utilidade, a demasiada importância dada ao indivíduo e à sua “liberdade de se arriscar”, a alimentação de uma cultura do perigo e do seguro, assim como os progressos do *marketing*, da sociedade de espetáculo, e até as tentativas de enquadramento das arenas de construção do pensamento (universidades, revistas científicas etc.) compõem os principais dispositivos do “fazer viver” biopolítico.

Sendo assim, destaca-se que a demasiada exposição midiática contribui para a classificação do usuário de crack como “perigoso” haja vista que muitas das notícias veiculadas pela mídia representam situações em que há confrontos entre policiais e usuários de crack, mas não o contexto por trás do conflito. Assim, com tantas informações negativas sendo expostas pela mídia, é mais fácil ter um sentimento de medo, pois só é mostrado um lado da moeda.

Além disso, vislumbra-se que a classificação de um determinado grupo como perigoso determina a escolha do governo se este deve morrer ou viver. No caso da Cracolândia situada em São Paulo, nota-se que há a predominância da escolha pela “morte” dos usuários de crack. Tal escolha é perceptível à medida que são adotadas medidas higienistas como a internação compulsória e o tratamento dado pela polícia. O simples fato destes indivíduos existirem e estarem expostos incomodam a governamentalidade neoliberal.

Deluchey (2015) acrescenta que o Racismo de Estado e as manifestações do biopoder encontram-se também nas precárias condições dos espaços carcerários brasileiros, uma vez que

é nitidamente perceptível a presença da política do “deixar morrer” voltada para jovens da periferia brasileira. Além disso, a pena de encarceramento consiste em um procedimento de desaceleração, que não permite a participação do indivíduo na competição econômica, utilizando como justificativa uma maior segurança da comunidade, sem a presença daquele indivíduo.

Tal indivíduo é visto como bode expiatório, pois representa aquilo que deve ser evitado na sociedade. Portanto, para Young (2002) o “outro” é visto pela sociedade como alguém que necessita de reabilitação para poder ser inserido na sociedade. Este raciocínio está presente no seguinte discurso de João Dória Jr:

É claro que o problema das drogas na região central, e outras da cidade, ainda não foi resolvido. E nem será no curto prazo. Mas é preciso combater. É preciso agir. É preciso ter atitude. É preciso ter coragem para combater o problema das drogas e da violência dessas gangs e dessas facções criminosas em São Paulo. Não dá pra ficar assistindo e achar que isso é normal. Porém, graças a esta ação bem-sucedida, hoje a Prefeitura de São Paulo pode monitorar este local onde antes havia a Cracolândia, fazer a limpeza e, o mais importante, **abordar os dependentes químicos para que eles possam escolher o caminho da vida, e não o da morte.** Eu disse e reafirmo, a luta contra as drogas não tem prazo para acabar, mas a Cracolândia, aquele shopping center de drogas a céu aberto de fato acabou. E continuamente, a prefeitura, o governo do estado e as pessoas conscientes devem lutar, devem trabalhar para diminuir e se possível acabar com o problema das drogas na cidade de São Paulo. (DÓRIA JR, 2018, online) (grifos nossos)

Assim, de acordo com a comparação feita por Young (2002) entre uma pista de corrida e a meritocracia, os espectadores são aqueles que ocupam a pior posição, pois são excluídos de participar da corrida. São obrigados a assistir os corredores ganharem e são barrados de participar por meio de policiamento ostensivo. Assim, pode-se fazer uma comparação com os usuários de crack, pois são indivíduos que estão à margem da sociedade. Em decorrência disso, pode-se dizer que os usuários de crack estão mortos socialmente.

Cumpramos ressaltar que conforme Foucault (2008b) o neoliberalismo necessita intervir na sociedade, com a finalidade de assegurar que os mecanismos concorrenciais possam exercer sua função reguladora. Sendo assim, a segurança, transformou-se em pilar da governamentalidade neoliberal, haja vista que passou a exercer a função de assegurar a possibilidade de trocas ocorrerem com máximo de liberdade possível.

Deste modo, os pontos referentes a segurança e ao risco, dentro dos dispositivos neoliberais, nos termos de Deluchey (2015, p. 71) “realizam ao mesmo tempo uma estruturação do nódulo essencial da economia de mercado (regulação das transações econômicas de mercado) e um tratamento peculiar das margens do mercado” a qual corresponde a uma regulação governamental das condutas sociais e a marginalização das condutas desviantes.

Por conseguinte, a moral precisa adequar-se ao que consiste em algo bom ou ruim, quanto a acumulação de riquezas, baseando-se no mercado como regime de verdade. De acordo com Young (2002) as definições sociais acerca da classificação de uma conduta como violenta ou não muda de acordo com o grau de sensibilidade da sociedade. Um exemplo disso é apontado por Lima Filho (2019) por meio da seletividade quanto a aplicação de violência e repressão sobre os usuários de drogas. O referido autor salienta que tanto a venda quanto o consumo de drogas ocorre em diversos lugares e por pessoas de diferentes classes sociais, contudo, só há repressão policial contra usuários componentes das classes sociais mais baixas.

Diante disso, os dispositivos de repressão criminal devem moldar-se aos novos obstáculos e assim, possivelmente, poderão priorizar as regras econômicas, ao invés de aplicar os objetivos de justiça, voltados a solidariedade e paz social. Neste viés, Oliveira (1985) *apud* Deluchey (2015) aponta que as polícias, ao lidarem com conflitos entre cidadãos, privilegiam, questões patrimoniais frente a classes populares, e assim, calam os conflitos interclasses que atormentam o dia a dia das classes populares.

Neste seguimento, Young (2002) enfatiza que a polícia parou de suspeitar de indivíduos e passou a suspeitar de grupos sociais determinados, portanto, agora o objetivo é prender “as categorias de sempre”. O mesmo autor afirma que esta prática excludente busca conter o problema antes de sua ocorrência, ou seja, a finalidade não é o combate ao crime, mas a sua possibilidade de ocorrência, vinculada a condutas que possam interferir no funcionamento do sistema neoliberal. No caso em questão, utilizou-se como justificativa a “guerra ao tráfico” para a execução da Operação Policial na Cracolândia em 21 de maio de 2017.

De acordo com Albuquerque (2017) João Dória pretendia acabar com a imagem negativa que cracolândia representa para a sociedade e prosseguiu da seguinte forma:

Queremos que aquela imagem seja coisa do passado e que as pessoas que ali estão como psicodépendentes possam ter seu atendimento clínico, resgate da própria vida, ter oportunidade de emprego e chance de cidadania. **Aqueles que forem criminosos terão a força da lei e serão presos.** (grifo nosso)

Nesta mesma linha de argumentação, cumpre ressaltar que os dispositivos neoliberais foram responsáveis por propiciar uma sociedade do risco, a qual a administração do risco e do perigo apresenta-se como uma “cortina de fumaça” para o estímulo do medo. Logo, a noção

neoliberal de segurança apresenta-se em uma dupla dimensão: a insegurança social derivada da ordem socioeconômica atual e da concorrência tida como regra da sociabilidade, a qual, nos termos de Deluchey (2015,p. 73)

[...] corresponde a necessidade de mobilizar os setores da segurança pública, da justiça criminal e da execução penal, enquanto resposta a uma insegurança social, a qual se traduz em insegurança individual para os cidadãos que maciçamente acabam apoiando políticas de segurança essencialmente repressivas

À vista disso, o referido autor elucida que segurança e justiça criminal exercem, separadamente, respostas em relação às incertezas sociais de certa forma que os juízes, frequentemente passam a exercer a função dos governantes como mediadores dos conflitos entre cidadãos e seus medos.

De acordo com Rui (2012) a polícia é o ponto central da violência urbana, pois, utilizam-se frequentemente de medidas agressivas com o objetivo de controlar a população. Muitas vezes, essas medidas agressivas recebem o apoio de autoridades públicas e de uma certa parte da sociedade. Sendo assim, as rondas contínuas dentro da Cracolândia, expõem a função de vigilância e o anseio para exercer o controle dos conflitos sociais.

Neste seguimento, quando verificados os mecanismos que fundamentam a governamentalidade neoliberal, nota-se que o perigo, primordialmente exerce a função de “medida padrão” para analisar e legitimar as decisões governamentais associadas às limitações de liberdade.

Deste modo, se, hipoteticamente alguma manifestação de liberdade individual prejudicar a liberdade das trocas mercadológicas, prontamente a razão neoliberal nos termos de Deluchey (2015, p. 74) “encontra seu limite em relação ao exercício individual da liberdade, o qual aparece por sua vez como um perigo à ‘defesa’ da liberdade”. Por conseguinte, é evidente que o núcleo do neoliberalismo é a segurança e não a liberdade.

Além disso, a liberdade é entendida como o “recurso ficcional” que possibilita a fixação urgente e aplicação dos dispositivos de segurança, de forma que a liberdade passa a funcionar como um elemento legitimador da fixação destes dispositivos. Neste íterim, conforme Deluchey (2015) o perigo funciona como um limitador de manifestações de liberdade que vão de encontro com os interesses mercadológicos. Em outras palavras, atentando indiretamente às liberdades, utiliza-se o perigo como arma em uma estratégia militar, para eliminar ou neutralizar o objeto responsável por enfrentar a ordem socioeconômica presente.

Dentro da governamentalidade neoliberal há a utilização do direito penal como instrumento assegurador dos perigos da sociedade. De acordo com Malcher e Deluchey (2016) o uso do raciocínio liberal utilitarista permite a retirada do louco transgressor da sociedade com o argumento de que a sociedade tornar-se-á mais segura sem ele. Diante da justificativa de proteger os indivíduos considerados como “normais”, os “anormais” deverão ser neutralizados. Sendo assim, ao associar a imagem do dependente químico como um “anormal,” sujeito perigoso, os governantes neoliberais sentem-se livres para repreender tais indivíduos, uma vez que estão protegendo a sociedade e seus interesses.

Neste sentido, Deluchey (2015) compreende a periculosidade como o “o lado B da liberdade neoliberal”, o que, por sua vez, representa a produção inesgotável de perigos e medos com o fulcro de encaminhar e legitimar a liberdade com função de exercer um benefício restrito ao mercado e a acumulação de capitais.

Diante do exposto, as ações ocorridas na Cracolândia representam uma manifestação do conceito de Racismo de Estado, uma vez que os elementos associados ao liberalismo estiverem presentes e se expressaram por meio do discurso de guerra ao tráfico e de uma política inapropriada de redução de danos. Outros elementos que representam a aplicação prática do Racismo de Estado consistem na legitimação da figura do usuário de crack como um sujeito perigoso, o qual representa o indivíduo que deve morrer a fim de garantir a segurança da sociedade neoliberal. Logo, internação compulsória, jogar água gelada nos usuários enquanto estes dormem para que se retirem das vistas da sociedade, retirada de cobertores para os usuários morram de frio e assim seja considerada uma morte “natural”, as execuções realizadas por policiais representam manifestações cotidianas do Racismo de Estado na Cracolândia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho objetivou compreender em que medida o Racismo de Estado manifestou-se na Cracolândia situada no Centro de São Paulo. Analisou-se qual a função dos usuários de crack dentro da Biopolítica e como o instituto da internação compulsória foi utilizado como um instrumento de higienização social.

De um modo geral, a figura do usuário de crack é constantemente confundida com a do traficante de drogas. Esta classificação inadequada reflete em como o governo lida com estes indivíduos, uma vez que as políticas aplicadas aos usuários de crack devem ser distintas das aplicadas para aqueles que traficam drogas.



Ao analisar como exemplo a megaoperação policial ocorrida na Cracolândia em 21 de maio de 2017, verificou-se a utilização do direito penal como instrumento para solucionar a questão da dependência química na Cracolândia. Ademais, vislumbrou-se que a higienização social tem como causa o Racismo de Estado, visto que alguns agentes políticos não conseguem visualizar o usuário como ser humano, limitando-o apenas a condição de dependente químico.

Desta forma ao caracterizar como a Cracolândia constitui-se hodiernamente e quais foram as medidas aplicadas aos usuários de crack na cidade de São Paulo, a partir da análise de artigos jornalísticos acerca do assunto, constatou-se que as medidas aplicadas foram violentas e praticadas por policiais militares, civis e da guarda municipal.

Também se constatou uma relação de interdependência entre os Mecanismos de Segurança, o Sistema Biopolítico e o Racismo de Estado, visto que verificou-se a aplicação de uma técnica capaz de assassinar um determinado grupo social, com a justificativa de constituir-se como um risco ao bom funcionamento da sociedade, uma vez que é considerado a manifestação dos elementos mais repulsivos dentro da sociedade.

Outrossim, a investigação acerca de que modo a segurança, baseada na cultura do medo foi utilizada como pilar para movimentar condutas neoliberais mostrou-se presente a partir da análise do conceito de bodes expiatórios apresentada por Jock Young e da apresentação da governamentalidade neoliberal elaborada por Michel Foucault.

Assim, constatou-se a determinação de como o Racismo de Estado demonstra a aplicação de uma higienização social de usuários de crack na cidade de São Paulo, vislumbrou-se por meio dos discursos excludentes propostos por governantes neoliberais.

A utilização das reflexões acerca do neoliberalismo e do Racismo de Estado propostas por Michel Foucault permitiu um olhar filosófico e sociológico acerca da temática abordada. Desta forma, os referidos conceitos possibilitaram a compreensão da aplicação do discurso da internação compulsória e de outras medidas adotadas, partindo de um contexto em que está presente a governamentalidade neoliberal.

Neste sentido, o neoliberalismo representa uma função de suma importância para a aplicação do Racismo de Estado, visto que este somente pode proliferar se estiver inserido no contexto da biopolítica e da governamentalidade neoliberal. Portanto, utilizando-se do mercado como regime de verdade, calculando de que forma os usuários de crack podem ser retirados por representarem o perigo dentro da sociedade, o resultado será a exclusão destes indivíduos.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário um cuidado maior o usuário de crack, ou seja, é necessário que a estes indivíduos seja dado um tratamento de acordo com

questões de Saúde Pública, envolvendo Redução de Danos e não o tratamento repressivo dado pelos policiais e pelos demais governantes.

Diante dessas considerações, conclui-se que houve a aplicação prática do Racismo de Estado, partindo de agentes políticos quanto a aplicação de políticas públicas destinadas aos usuários de crack na Cracolândia, situada no centro da cidade de São Paulo.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Flávia. Dória diz que programa Redenção vai retirar usuários de droga das cracolândias. **Agência Brasil**. São Paulo, p. 1-1. fev. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-02/doria-diz-que-programa-redencao-vai-retirar-usuarios-de-droga-das-cracolandias>>. Acesso em: 28 maio 2019.
- BARD, Nathália Duarte et al. Estigma e preconceito: vivência dos usuários de crack. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, [s.l.], v. 24, n. 0, p.1-7, ago. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rlae/v24/pt\\_0104-1169-rlae-0852-2680.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v24/pt_0104-1169-rlae-0852-2680.pdf). Acesso em: 01 maio 2019.
- BETIM, Felipe. Com ações apressadas e improvisadas, cracolândia torna-se a primeira pedra no sapato de Dória. **EL PAÍS**. [s.l.], 27 maio 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/27/politica/1495904964\\_618102.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/27/politica/1495904964_618102.html). Acesso em: 14 abr. 2019.
- BRASIL**. Lei nº 10.216/2001, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.. **Vade Mecum Saraiva**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 09 abr. 2001. p. 1925-1926.
- CALDAS, Miguel P. DOWNSIZING, O DIA SEGUINTE: CONSEQÜÊNCIAS ORGANIZACIONAIS DE DEMISSÕES COLETIVAS. EAESP/FGV. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/eneo2000-47.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2019.
- COELHO, Isabel; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Internação compulsória e crack: um desserviço à saúde pública. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 101, p.359-367, 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042014000200359&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-11042014000200359&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 14 abr. 2019.
- DELUCHEY, Jean François (Org.). O LADO "B" DA LIBERDADE: reprimir na era neoliberal. In: LEMOS, Flávia Cristina Silveira. **Estudos com Michel Foucault: Transversalizando em psicologia, história e educação**. Curitiba: Editora Crv, 2015. Cap. 4. p. 65-75.
- DÓRIA JR, João. A verdade sobre a Cracolândia. 2018. (2m38s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nkCILm0rx4E>. Acesso em 28 maio. 2019.
- ESTEVES, Marcos Guilhen. *O sentido de norma em Foucault e o papel do direito na produção de corpos dóceis*. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 09 ago. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.56517&seo=1>. Acesso em: 03 maio 2019.
- FARIAS, Adriana; YARAK, Aretha. **VEJA SÃO PAULO**. Cracolândia: programa da prefeitura tem hotéis insalubres e viciados que recebem sem trabalhar. [s.l.], 1 jun. 2017. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/cracolandia-sp-bracos-abertos/>. Acesso em: 14 abr. 2019.
- FOUCAULT, Michel. Direito de morte e poder sobre a vida. In: FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999. Cap. 5. p. 125-149. (Volume I)
- \_\_\_\_\_. **Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Tradução de Maria Ermantina Galvão.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da Biopolítica:** Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Segurança, Território, População:** Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Tradução de Eduardo Brandão.

FRÚGOLI JUNIOR, Heitor; CAVALCANTI, Mariana. Territorialidades da(s) cracolândia(s) em São Paulo e no Rio de Janeiro. **Anuário Antropológico**, [s.l.], n. , p.73-97, 31 dez. 2013

GONÇALVES, Daniel Luis Cidade. Soberania, Disciplina e Segurança: Uma análise do dispositivo e suas possíveis vertentes em Michel Foucault. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p.266-284, dez. 2018.

LIMA FILHO, Eduardo Neves. O crack, o neoliberalismo e o racismo de Estado. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, [s.l.], n. 315, p.01-04, fev. 2019. Mensal.

MACHADO, Roberto. Introdução: Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018. p. 7-34.

MALCHER, Farah de Sousa; DELUCHEY, Jean François Yves. A PRODUÇÃO DOS SUJEITOS PERIGOSOS NA GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 2, n. 1, p.171-190, jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/294/pdf>. Acesso em: 01 maio 2019.

MALCHER, Farah de Sousa; DELUCHEY, Jean François Yves. A PRODUÇÃO DOS SUJEITOS PERIGOSOS NA GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 2, n. 1, p.171-190, jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/294/pdf>. Acesso em: 01 maio 2019.

RAMOS, Beatriz Drague; ASSUNÇÃO, Clara. **REDE BRASIL ATUAL:** Programa de Alckmin deixou 52 mil dependentes químicos sem acolhimento. [s.l.], 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/09/programa-recomeco-deixou-52-mil-pessoas-sem-acolhimento-alcmin-ignora-tema-no-plano-de-governo>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RIBEIRO, Marcelo. O território da Luz e a "cracolândia". In: ZOLDAN, Luiz Gustavo Vala; RIBEIRO, Marcelo. **CRATOD - 15 ANOS:** Uma proposta de cuidado ao Dependente Químico. São Paulo: Cratod, 2017. Cap. 2. p. 19-26. Disponível em: <https://www.uniad.org.br/interatividade/livros/item/25438-cratod-15-anos-uma-proposta-de-cuidado-ao-dependente-quimico>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RODRIGUES, Artur. **Folha de São Paulo.** Doria quebra o silêncio, volta a falar de cracolândia e promete não recuar. São Paulo. 29 de maio de 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1888484-doria-quebra-o-silencio-volta-a-falar-de-cracolandia-e-promete-nao-recuar.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RUI, Taniele. Fluxos de uma territorialidade: duas décadas de "cracolândia" (1995-2014). In: KOWARICK, Lúcio; FRÚGOLI JUNIOR, Heitor. **Pluralidade urbana em São Paulo:** Vulnerabilidade, marginalidade, ativismos sociais. São Paulo: Editora 34, 2016. Cap. 8. p. 225-246.

RUI, Taniele. Vigiar e cuidar: notas sobre a atuação estatal na "cracolândia". **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p.336-351, set. 2012. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/124/121>. Acesso em: 28 maio 2019.

SANTIAGO, Renato. Estabelecimento que reformar fachada terá isenção de IPTU, confirma Kassab. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 31 maio 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2007/05/301210-estabelecimento-que-reformar-fachada-tera-isencao-de-iptu-confirma-kassab.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Ministério Público. **Ação civil pública n. 23977-42.2012.8.26.0053**. São Paulo, 25 de maio de 2017.

SIQUEIRA, Marina Toneli. Entre o fundamental e o contingente: dimensões da gentrificação contemporânea nas operações urbanas em São Paulo. **Cadernos Metrôpole**, São Paulo, v. 16, n. 32, p.391-416, nov. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cm/v16n32/2236-9996-cm-16-32-0391.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

SPINELLI, Evandro. Haddad engaveta plano de Kassab do projeto Nova Luz em SP. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 24 jan. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/01/1219633-haddad-engaveta-plano-de-kassab-do-projeto-nova-luz-em-sp.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2019.

WHITAKER, João Sette. **Pragmatismo Político**. O que pretende João Doria com o extermínio na Cracolândia? São Paulo. 26 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/05/pretende-joao-doria-extermínio-cracolandia.html>. Acesso em: 14 abr. 2019.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.